

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ESCOLA POLITÉCNICA

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA



Universidade Federal
do Rio de Janeiro

Escola Politécnica

NATÁLIA RODRIGUES MEDEIROS

*“Evolução Agrária e os Impactos Socioambientais causados por assentamentos rurais
no Estado do Acre – Estudo de Caso: Assentamento Humaitá”*

Rio de Janeiro

2009

NATÁLIA RODRIGUES MEDEIROS

“Evolução Agrária e os Impactos Sócio-Ambientais causados por assentamentos rurais no Estado do Acre – Estudo de Caso: Assentamento Humaitá”

Trabalho de Conclusão apresentado ao **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA**, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Especialista em Engenharia Urbana.

Rio de Janeiro

2009

Ficha Catalográfica

Universidade Federal do Rio de Janeiro. Escola Politécnica. Curso de
Especialização em Engenharia Urbana.

Tema a ser abordador por **Natália Rodrigues Medeiros** – Rio de Janeiro,
2009.

71 Páginas. Trabalho de Conclusão – 2009

1. Evolução Agrária. 2. Assentamentos. 3. Impactos Ambientais

NATÁLIA RODRIGUES MEDEIROS

Evolução Agrária e os Impactos Sócio-Ambientais causados por assentamentos rurais
no Estado do Acre – Estudo de Caso: Assentamento Humaitá

Rio de Janeiro, Julho de 2009.

Orientador: Profa. Rosane Martins Alves, D.Sc.

Coordenadores: Profa Rosane Martins Alves, D.Sc.

Profa. Angela Ma. Gabriella Rossi, , D.Sc.

Dedico este estudo:

aos meus pais, Dalmo e Angela;

à minha irmã Julia;

ao meu amor, Rafa;

aos meus queridos familiares e amigos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que me ajudaram neste estudo, direta e indiretamente.

Meus sinceros agradecimentos...

...à Deus, pois, sem sua ajuda, nada teria sido possível;

...à toda minha querida família, que mesmo de longe, sempre me apóia;

...à minha nova família, pela compreensão e ajuda principalmente nessa fase inicial;

...ao meu amor, pela compreensão e paciência;

...aos meus amigos, pelos momentos de descontração;

...à minha orientadora Rosane, pela atenção, pelas sugestões e principalmente por aceitar e assumir a orientação deste estudo, com muita sabedoria e paciência;

...à coordenação do curso de especialização, pelo desempenho no processo do curso;

...aos amigos, conhecidos e interessados que me ajudaram com a pesquisa, com as dicas e outras informações que complementaram o estudo.

RESUMO

Medeiros, Natália Rodrigues. **Evolução Agrária e os Impactos Sócio-Ambientais causados por assentamentos rurais no Estado do Acre – Estudo de Caso: Assentamento Humaitá**. Rio de Janeiro: UFRJ. 2009

O presente trabalho tem como objetivo informar e esclarecer a evolução das questões territoriais agrárias desde os primórdios até os dias atuais e de que maneira a implementação de um assentamento pode influenciar nas questões sócio-ambientais.

Primeiramente, definiu-se Direito Agrário, sua finalidade e evolução na linha do tempo, dividindo-o por fases marcantes em cada período, até chegar à fase atual.

Em seguida, busca-se resgatar o histórico da *Reforma Agrária no Brasil*, destacando-se o principal órgão acolhedor do sistema, o INCRA, na tentativa de analisar todo o procedimento e critérios utilizados para direcionar a distribuição de terras e assentamentos.

Também é analisada a questão da *Política dos Assentamentos* no Estado do Acre, destacando-se os impactos ambientais que a implantação de um assentamento pode gerar em uma região, sejam estes impactos positivos ou negativos.

Por fim, é realizada a análise de um estudo de caso: “O Assentamento Humaitá”, localizado em Porto do Acre, no Estado do Acre. Foram identificados os fatores responsáveis pelo crescimento deste assentamento, bem como a geração de renda existente e outros benefícios para a região do entorno.

ABSTRACT

Medeiros, Natália Rodrigues. **Agrarian development and socio-environmental impacts caused by rural settlements in the State of Acre - Case Study: Settlement Humaitá.** Rio de Janeiro, UFRJ. 2009.

The present work has the objective to inform and to clarify the evolution of the agrarian territorial questions since the old times until the current days and the way of rural settlements can influence in the partner-ambient questions.

First, agrarian law is defined, as well as its purpose and evolution in the line of time, dividing it into stages marked in each period, until the current phase.

Then, a rescue of the history of Agrarian Reform in Brazil, highlighting the main body of the friendly system, INCRA, in an attempt to examine the whole procedure and criteria used to guide the distribution of land and settlements.

Also is examined the question of the policy of settlements in the state of Acre, especially the environmental impacts that the implementation of a settlement in a region can generate, whether positive or negative impacts.

Finally, is performed the analysis of a case study: "The Settlement Humaitá", located in Port of Acre, in the state of Acre. The responsible factors for the settlement growth have been identified, as well as the existing income generation and other benefits for the surrounding region.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	19
1 DIREITO AGRÁRIO.....	20
1.1 Evolução histórica do Direito Agrário.....	20
1.1.1 1º Fase – Regime de Sesmarias (1500 a 1822).....	21
1.1.2 2º Fase – Regime da Posse (1822 a 1850).....	23
1.1.4 4º Fase – A República e a Constituição Federal de 1891 (1891 a 1930) 30	
1.1.5 5º Fase – Revolução de 1930 e Consequências (1930 a 1946).....	32
1.1.6 6º Fase – A Constituição Federal de 1946 (1946 a 1964).....	34
1.1.7 Fase – Atual.....	36
2 REFORMA AGRÁRIA.....	39
2.1 Histórico.....	39
2.2 Reforma Agrária e Meio Ambiente.....	42
2.3 Órgãos vinculados a reforma agrária.....	43
2.4 Áreas destinadas à Reforma Agrária.....	45
2.5 Procedimento e Legislação referente à ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.....	46
2.6 Assentamentos.....	Erro! Indicador não definido.
3 POLÍTICA DOS ASSENTAMENTOS NO ACRE.....	50
3.1 Histórico.....	50
3.2 Impactos Sócio-Ambientais.....	53
3.2.1 Dimensões dos impactos positivos locais dos assentamentos rurais ...	55
3.2.2 Dimensões dos impactos negativos locais dos assentamentos rurais..	56
4 ESTUDO DE CASO – ASSENTAMENTO HUMAITÁ.....	58
4.1 Histórico.....	58
4.2 Atual configuração do Assentamento Humaitá.....	63
4.3 Intervenções.....	64
4.3.1 Soluções Adotadas.....	64
CONCLUSÃO.....	70
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	74

INTRODUÇÃO

Esta Monografia tratará das questões territoriais que a humanidade vem enfrentando ao longo do tempo e da forma pela qual este processo atinge a população e o meio ambiente.

O interesse em relação ao tema surgiu a partir da percepção em relação às intervenções realizadas em um determinado local, sem que este estivesse preparado para sofrer um impacto.

O homem, mesmo sem razões intencionais, interfere de forma errônea no meio ambiente, muitas vezes causando problemas drásticos, inclusive para si mesmo.

Nos primórdios, os impactos relacionados ao meio ambiente eram restritos, pois o homem submetia-se às leis da natureza, como os demais animais. Enquanto caçador e coletor, sua ação restringia-se à interferência no meio ambiente nas cadeias alimentares apenas para seu consumo. Mesmo depois de descobrir a utilização do fogo, o impacto sobre o meio ambiente era muito reduzido.

Porém, quando a população humana começou a crescer em um ritmo acelerado, a natureza passou a sofrer com os impactos causados. Paralelamente o espantoso crescimento demográfico, permitiu avanços técnicos inimagináveis e a capacidade humana de transformação da natureza.

Hoje em dia, apesar de um avanço na consciência ecológica e ambiental, ainda são fundamentais estudos e diretrizes mais detalhados para que se consiga prevenir, preservar e se reverter o quanto antes a situação do ecossistema, de forma a evitar-se desastres irreversíveis.

Esses riscos são agravados pela implantação de um assentamento sem um diagnóstico anterior da região e pela ausência de uma licença ambiental prévia.

A ausência de licenças ambientais e o risco que tal ausência causa ao meio ambiente são consideráveis e muitas vezes irreparáveis.

Os assentamentos rurais trazem uma série de questões a serem discutidas e analisadas por se tratar de um assunto que envolve situações de cunho político, social, econômico e ambiental.

Qualquer assentamento, sendo ele regular ou irregular, pode provocar um impacto positivo ou negativo no meio natural em que se encontra. Este estudo tratará com mais detalhes dos impactos ambientais que os assentamentos poderão gerar, dando ênfase, porém, no Assentamento Humaitá, localizado no município de Porto Acre, no Estado do Acre.

Neste trabalho, também serão analisadas as políticas sócio-ambientais na implantação do Assentamento Humaitá e os critérios utilizados pelos assentados para o desenvolvimento e a geração de rendas da região.

O objetivo geral é analisar a situação dos Assentamentos e a sua evolução junto às questões territoriais no Brasil, assim como mostrar os meios encontrados para que o local se mantenha preservado e valorizado, apesar das intervenções em geral.

A metodologia de trabalho será baseada em pesquisas, estudo de caso sobre assentamentos rurais, com uma atenção especial no Estado do Acre. Pretende-se também, destacar todo o histórico da questão agrária no Brasil.

As respostas obtidas através da metodologia de trabalho permitirão uma análise mais aprofundada e a geração de alternativas favoráveis ao meio ambiente, além de facilitarem a atuação durante a implantação de assentamentos.

Pretende-se que futuramente, essas constatações beneficiem as regiões vítimas dos impactos oriundos das intervenções garantindo, assim, que as comunidades no perímetro da região, não fiquem sujeitas à ações devastadoras e possam se desenvolver apesar da existência dos assentamentos.

1 DIREITO AGRÁRIO

1.1 Evolução histórica do Direito Agrário

Direito Agrário é o ramo do direito que visa o estudo das relações entre o homem e a propriedade rural. Em sua competência está a definição das políticas de

uso do solo, a Reforma agrária e a definição do que é minifúndio e latifúndio - medidas em porções ideais considerando aquilo que seja uma faixa de terra capaz de assegurar a sustentabilidade de um núcleo familiar mínimo. (MILORI, 2007)

Por algum tempo, esteve na estrutura do direito pátrio a verdade de que a propriedade imóvel atingia seu ponto apenas satisfazendo o proprietário. Na época, o dogma tinha como pressuposto originário a sustentação filosófica e política de que ela se inseria no direito natural do homem, sendo então chamada de função individual ou privada da propriedade imóvel. Esta possuiu uma força explicada por sua continuidade a fora tendo como denominação, o direito à propriedade absoluta, plenamente admitida com o tempo no direito Romano. (OBERTO, 2008)

A burguesia emergente, que detinha capital acumulado nos primeiros bancos, atividades de mercantilismo, etc., começou a preponderar diante de uma nobreza desprestigiada e descapitalizada. Após a Revolução Francesa, na tentativa de igualar todos os homens, cada um passou a valer menos pelos títulos de nobreza e mais por seu patrimônio. Com esse marco, a propriedade privada passou a ser considerada como base estrutural dessa "nova sociedade". (OBERTO, 2008)

Neste capítulo será analisada a evolução histórica do Direito Agrário no Brasil e como, e em que, esta questão influenciou nos tempos atuais.

1.1.1 1º Fase – Regime de Sesmarias (1500 a 1822)

Na época da Colonização, a situação da ocupação do território brasileiro era baseada na Concessão de Sesmaria, um instituto jurídico português (presente na legislação desde 1935) que autoriza a distribuição das terras utilizadas para estimular a produção e cultivo de produtos tropicais apreciados na Europa.

Este sistema surgiu em Portugal durante o século XVI, quando o país enfrentava uma crise agrícola. O Estado, recém-formado e sem capacidades de organizar a produção de alimentos, decide alegar e dividir essa função com os *sesmeiros*, nome dado ao funcionário real responsável pela distribuição de Sesmarias. O Estado doava uma terra ao cultivador e em troca recebia 1/6 da renda gerada.

Portugal tomou posse do território brasileiro, a partir de 1530, por direito e, por isso, todas as terras descobertas passaram a ser consideradas virgens, sem dono e sem cultivo.

Depois disso, o sistema da Concessão de Sesmaria foi reformulado e implantado também no Brasil. Buscava-se com este sistema, além de gerar lucros, fazer com que o cultivo da terra tornasse o local mais povoado, pois a peste negra atacou muitos operários nas cidades, e, pela falta de mão-de-obra, o salário aumentou, assim como a migração do campo para a cidade, despovoando o campo.

A principal modificação do sistema, no século XVI, foi a liberdade de concessão, ou seja, garantia aos conquistadores o direito de transferir o fruto de seus esforços a seus herdeiros.

A criação do dízimo, imposto cobrado pela Ordem de Cristo dos que recebiam as terras, também foi um item acrescentado no sistema e deveria ser pago inclusive por quem não possuísse terra, já que como cristão, os produtores deveriam contribuir para a propagação da fé.

A arrecadação do dízimo criou no Brasil um eficiente esquema de delegação de poderes que deu origem, por sua vez, a um engenhoso sistema de regionalização da cobrança.

Com isso, o sistema começou a evoluir e a se concentrar nas mãos de quem tinha algum poder. As vilas resultaram da decisão de donatários e governadores, que tinham poder para criá-las, ou de ordem real para que se elevasse a essa categoria algum arraial. A criação de cidades, entretanto, foi sempre um atributo exclusivo da Coroa. Vilas e cidades diferenciavam-se, bastante dos arraiais, pois só nelas estava a sede de um governo local.

Caracterizado desde o início pela imensidão das glebas concedidas e pela imprecisão de seus limites, era inevitável que o processo de apropriação das terras brasileiras acabasse dando origem, com o tempo, a uma série de conflitos.

Os posseiros surgiram desde o início. Não tendo acesso a terras gratuitas, a não ser a grandes distâncias dos núcleos de povoamento, muitos sesmeiros potenciais simplesmente optaram por ocupar porções aproveitadas das sesmarias já

concedidas. Alguns deles, ricos e poderosos, conseguiram inclusive obter legalmente essas terras tornando letra morta a cláusula de que a doação só era válida “não tendo sido dada a terra a outrem”.

Em 1821, José Bonifácio considerava fundamental uma nova legislação sobre a sesmaria e afirmava que as terras concedidas por sesmaria, mas não cultivadas, deveriam retornar ao patrimônio nacional, deixando-se aos donos meia légua quadrada, quando muito, sob a condição de logo cultivá-las. Defendia também a regularização das terras adquiridas por posse dizendo que seus donos deveriam perdê-las caso não as cultivassem dentro de um prazo fixo determinado, com exceção dos terrenos cultivados com mais de 400 braças para estender a sua cultura. Além disso, incluía uma política de venda de terras e a proibição de novas doações, a não ser em casos específicos.

O sistema sesmarial perdurou no Brasil até 17 de julho de 1822, quando inicia a 2ª fase do regime agrário que pôs termo a este esquema de apropriação de terras.

1.1.2 2ª Fase – Regime da Posse (1822 a 1850)

Extinto o regime das sesmarias pela Resolução de 17 de julho de 1822, pelo então príncipe regente D. Pedro, a posse tornou-se o único meio jurídico de aquisição da propriedade territorial, e é por isso que na história da apropriação territorial esse período ficou conhecido como a “fase áurea do posseiro”. (GARCIA, 1996)

O posseiro, na figura do pequeno lavrador, surgia como uma grande ameaça ao regime de sesmaria. Todavia, ao longo dos anos, este passou a se figurar no grande fazendeiro, fazendo assim com que muitos sesmeiros assumissem o papel de posseiros.

Nesse momento, o posseiro passa a ter uma importância social, pois era reconhecido como parte integrante do desenvolvimento da agricultura pela resolução, e muitos, no regime de sesmaria, o viam como responsável pela miséria e pelo atraso da agricultura do país. Não se permitiam novas concessões de sesmaria, nem se admitiam as novas posses, porém reconheciam aquelas ocorridas antes da resolução.

Apesar da resolução, os problemas relacionados ao controle da aquisição de terras não foram resolvidos, pois novas concessões continuavam a ser efetuadas e o número de posseiros crescia sem controle algum.

Passados sete anos da criação do projeto de Bonifácio, surgia no cenário outro personagem, o padre Diogo Feijó, responsável por outro projeto sobre a questão da terra. Com sua proposta, pretendia democratizar o acesso a terra e também lidar com a questão da defesa do direito de propriedade, para que fosse possível deter ou pelo menos minimizar os efeitos da concentração fundiária.

Feijó pretendia legitimar as posses dos sesmeiros, porém era necessário que estes as detivessem por um período superior a dez anos e que estas não apresentassem contradição com a apresentação do título valioso (comprimento da medição e demarcação a área a ter sido cultivada).

Os sesmeiros estavam obrigados a aproveitar suas terras ou vendê-las, caso não as cultivassem dentro de um prazo de cinco anos. No projeto de Feijó, o parcelamento das terras devia basear-se na unidade familiar, em outras palavras, era a consolidação de pequenas unidades familiares, que aumentavam à medida que crescia o número de seus componentes, incluindo aí os escravos. Os que se beneficiaram com o projeto de Feijó eram todos cidadãos emancipados.

Os projetos de Bonifácio e Feijó visavam estimular a imigração. A preocupação de ambos era conter os abusos de sesmeiros e dos grandes posseiros, que incorporavam extensas glebas de terras, mas não as cultivavam.

Em 1835, quando Feijó foi eleito o único regente, as questões sobre as terras ficaram em segundo plano, devido às diversas conturbações sociais: revolta dos Cabanos (Pará), dos Balaios (Maranhão) e agitações da Praieira (Pernambuco).

Ainda assim, algumas medidas foram colocadas em prática. Em 1838, a Câmara indicou uma comissão encarregada de fazer um levantamento das terras devolutas. Em julho de 1842, o Governo Imperial solicitou à Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado que formulasse modificações e critérios para a obtenção de terras no Brasil. A proposta visava regularizar as concessões de sesmaria e a política de colonização.

Os autores do projeto de lei – Bernardo Pereira de Vasconcelos e José Cesário de Miranda Ribeiro – juntaram as duas questões. O principal objetivo desse projeto era promover a imigração de trabalhadores pobres, em razão da insuficiência de trabalho escravo. Visava também proibir novas concessões de terras, bem como reconhecia todas as posses tomadas depois da resolução de 1822.

Apresentado em 1843 para a apreciação dos deputados do império, com algumas modificações, o projeto apresentava o seguinte:

Regularização da propriedade territorial:

- Revalidar as sesmarias caídas em comisso (ou seja, que não cumpriram as condições de doação);
- Legitimar as posses de período superior a um ano e um dia e que não ultrapassem meia légua quadrada no terreno de cultura e duas léguas nos campos de criação;
- Registrar e demarcar as posses num prazo de seis meses. Após esse prazo, aplicar multa e, caso após seis anos, não tivessem sido demarcadas nem registradas, seriam incorporadas ao Estado.

–

Atribuições do Estado:

- Imposto territorial anual, cultivados ou não;
- Taxa de revalidação das sesmarias e legitimação das posses;
- Promoção, pelo governo imperial, da venda de terras devolutas, em porções nunca inferiores a um ¼ de légua quadrada e reserva de terras para a colonização indígena e construção naval;
- Proibição de novas concessões de sesmaria, somente terras na faixa de 30 léguas da fronteiras;
- Proibição de novas posses.

Colonização Estrangeira:

- Os recursos, assim como os impostos arrecadados nas vendas de terras, serviriam para financiar a vinda de “colonos livres”. (GARCIA, 1996)

Esse projeto foi aprovado na Câmara, apesar de contrariar alguns deputados, pois não foi aplicado, ficando esquecido durante sete anos, enquanto o gabinete ministerial esteve nas mãos dos liberais. Somente quando os conservadores assumem novamente é que são retomadas essas discussões, que seriam embrionárias para a promulgação da Lei 601, de 1850.

1.1.3 3º Fase – Lei de Terras (1850 a Constituição Federal de 1891)

A Lei de Terras foi primeira lei do Brasil, cuja ementa dispunha sobre as terras devolutas do Império e das terras que eram possuídas por títulos de sesmarias sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica.

O ano da criação da Lei de Terra coincide com o da Lei Eusébio de Queirós, que determinava a proibição do tráfico de escravos em território brasileiro. Porém, essa lei não causou impacto imediato na disponibilidade da mão-de-obra cativa, pois entre 1840 e 1850 entraram no país cerca 500.000 escravos, e as culturas tradicionais (cana-de-açúcar, algodão e tabaco) da região norte do país vivia seu momento de decadência, ocasionando a liberação de seus cativos para o centro-sul do país, onde a economia efervescia, gerando um tráfico interprovincial. (GARCIA, 1996)

O fim do tráfico permitiu a existência de investimentos em outras atividades econômicas (bancos, ferrovias, etc.), contribuindo para a adaptação da sociedade brasileira às exigências do capitalismo. Portanto era necessário que o escravo deixasse de ser uma mercadoria rentável e que a terra assumisse esse papel o mais breve possível.

A substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre deveria ser realizada de forma gradativa, porém a grande preocupação era a respeito de quem financiaria a

vinda de trabalhadores imigrantes para assumir as lavouras. Entre tantas discussões, levantou-se a possibilidade de que a venda de terras propiciaria subsídios para custear a aquisição de mão-de-obra.

A Lei de Terra de 1850 teve seu diferencial em alguns aspectos em relação ao projeto apresentado em 1843, apesar de ainda apresentar dois de seus grandes problemas: a regularização territorial e a imigração.

A partir da criação dessa lei, a terra só poderia ser adquirida através da compra, não sendo permitidas novas concessões de sesmaria, tampouco a ocupação por posse, com exceção das terras localizadas a dez léguas do limite do território. Seria permitida a venda de todas as terras devolutas¹.

Eram consideradas terras devolutas todas aquelas que não estavam sob os cuidados do poder público em todas as suas instâncias (nacional, provincial ou municipal) e aquelas que não pertenciam a nenhum particular, sejam estas concedidas por sesmarias ou ocupadas por posse.

A lei tinha um intuito de oferecer mão-de-obra aos fazendeiros produtores de café, eliminando as possibilidades de aquisição de terras por parte dos imigrantes estrangeiros, isso os levava a trabalhar com baixos salários. E ainda garantia que as terras devolutas se tornassem propriedade do Estado, podendo ser negociadas apenas através de leilões, mas somente os grandes latifundiários tinham condições de adquirir tais terras, além daqueles que tinham dinheiro para investir. Esta lei favoreceu o desenvolvimento da propriedade rural.

A lei não só proibiu a posse como também declarava que “os simples roçados, queimas de mato ou campos, levantamento de ranchos ou outros atos de semelhante natureza” não eram considerados como tal ².

No que diz respeito à imigração, a lei determinava a permissão de venda de terras aos estrangeiros e, caso houvesse interesse, estes poderiam se naturalizar.

¹ No período colonial, o termo “*terra devoluta*” era empregado para designar a terra cujo concessionário não cumpria as condições impostas para sua utilização, o que ocasionava a sua devolução para quem a concedeu: a Coroa. Com o tempo, esse termo passou a ter o significado de vago.

² Art. 6º Lei de Terras

Mas, como se sabe, as terras eram vendidas por um preço relativamente alto, dificultando a aquisição por parte dos colonos.

Por meio desta lei, foi aprovada a principal via de ocupação de terra, o Regime de Posse, também conhecido como direito de Usucapião, é o direito que um cidadão adquire, relativo à posse de um bem móvel ou imóvel, em decorrência do uso deste bem por um determinado tempo.

Antes da promulgação da Lei de Terras, os lotes eram cedidos gratuitamente aos colonos, que se instalavam por conta própria, por conta do governo ou por conta das companhias de colonização.

Após essa lei, em regra, o governo cedia gratuitamente as terras às companhias que, por sua vez, as revendiam aos imigrantes em condições lucrativas³.

Estabelece ainda ao Estado o direito de reservar terras para a colonização indígena, para a fundação de povoamentos, para aberturas de estradas, para a fundação de estabelecimentos públicos e para a construção naval. Tratava-se de um aparato para assegurar o controle da terra pelo poder público.

Em pouco mais de vinte artigos, a Lei de Terra de 1850 tentou corrigir os erros cometidos pelo Brasil durante o período colonial (nas concessões de sesmarias) e início da independência até sua promulgação (o crescimento do número de posseiros) e, dentro das possibilidades, promover a imigração a fim de substituir o trabalho escravo.

A Lei de Terra de 1850 é significativa no que se refere à ocupação da terra no Brasil, pois a partir dela a terra deixou de ser apenas um privilégio e passou a ser encarada como uma mercadoria capaz de gerar lucros.

O Regulamento de 1854

Após quatro anos de sua promulgação, a Lei de Terra seria regulamentada e executada através do decreto 1318, de 30 de janeiro de 1854.

³

Art 6º p.189 Lei de Terras

O regulamento determinava que a partir de um prazo a ser fixado, todos os possuidores deveriam registrar suas terras. Para realizar esse registro, deveriam procurar a paróquia onde se localizavam suas terras.

Utilizando-se dos registros paroquiais de terra – a Igreja era vista como um meio de divulgação, pois estava presente nas diferentes localidades do país –, o proprietário era obrigado a registrar sua terra: “os vigários paroquiais eram responsáveis de receber as declarações com duas cópias, possuindo, o nome da terra possuída; designação da freguesia em que está situada; o nome particular da situação, se o tiver; sua extensão se for conhecida e seus limites”. (MOTTA, 1998)

Para sistematizar e organizar a posse das terras públicas, o governo imperial criou a Repartição Geral das Terras Públicas – órgão responsável por dirigir a medição, dividir e descrever as terras devolutas e prover sua conservação. Essa repartição era subordinada ao Ministério da Agricultura do Império. O regulamento também determinava a criação de um órgão responsável para tais realizações nas províncias.

A Repartição Geral de Terras Públicas e as repartições especiais nas províncias foram extintas em 1861, quando foi criado o Ministério de Agricultura, Comércio e Obras.

Em 1874, cria-se uma comissão do Registro Geral e de Estatística das Terras Públicas, que pouco realizou e logo foi extinta. Somente em 1876 foi criada a Inspeção de Terras e Colonização, que perdurou até o final do Império.

A Lei de 1850 e sua regulamentação, em 1854, não foram satisfatórias. Poucas sesmarias foram revalidadas ou posses foram legitimadas, conforme exigia lei. O governo imperial abandonou a inspeção de terras públicas em 1878, depois de ter realizado pouquíssimo para impor a lei. (HOLLOWAY, 1984)

No decorrer desse processo, mostrou-se que o trabalho do imigrante não substituiu por completo o trabalho do escravo e essa substituição só ocorreria de fato no final do século XIX e início do XX.

E ainda tornou-se mais intenso o tráfico interno de indivíduos provenientes das regiões da agricultura decadente, sobretudo do Nordeste, que vieram para as regiões

Sul e Sudeste. A região Sudeste, devido às grandes fazendas de café, que eram responsáveis pelo crescimento econômico do país, recebeu grande parte desses escravos. Além disso, a província de São Paulo foi a única capaz de financiar a contratação de mão-de-obra estrangeira por conta própria, pois a concentração da produção cafeeira havia lhe dado um grande impulso, enquanto as outras províncias dependiam dos cofres do Império para esse fim.

Vale ressaltar que a Lei de Terra é mais um processo de discussão dos vários grupos políticos que davam sustentação ao Império, e seu resultado, em momento algum, teve o objetivo de interferir nos interesses dessa elite política e econômica, constituída em grande parte por fazendeiros. A terra continuou a ser adquirida sem o controle do Estado, sob a proteção de documentos forjados. Apenas após a Proclamação da República é que a Lei de Terra foi revista.

1.1.4 4º Fase – A República e a Constituição Federal de 1891 (1891 a 1930)

No início de 1890, iniciaram-se as discussões para a elaboração da nova constituição, que seria a primeira constituição republicana e que vigoraria durante toda a Primeira República. Após um ano de negociações com os poderes que realmente comandavam o Brasil, a promulgação da constituição brasileira de 1891 aconteceu em 24 de Fevereiro de 1891. Os principais autores da constituição da Primeira República foram Prudente de Moraes e Rui Barbosa.

A constituição de 1891 foi fortemente inspirada na constituição dos Estados Unidos da América, fortemente descentralizadora dos poderes, dando grande autonomia aos municípios e às antigas províncias, que passaram a ser denominadas "Estados", e os dirigentes passaram a ser denominados "Presidentes de Estado". Foi inspirada no modelo federalista estadunidense, permitindo que se organizassem de acordo com seus peculiares interesses, desde que não contradissem a Constituição.

Os principais pontos da Constituição foram:

- Abolição das instituições monárquicas;
- Os senadores deixaram de ter cargo vitalício;
- Sistema de governo presidencialista;
- O presidente da República passou a ser o chefe do Poder Executivo;
- As eleições passaram a ser pelo voto direto, mas continuou a ser a descoberto (não-secreto);
- Os mandatos tinham duração de quatro anos para o presidente, nove anos para senadores e três anos para deputados federais;
- Não haveria reeleição de Presidente e vice para o mandato imediatamente seguinte, não havendo impedimentos para um posterior a esse;
- Os candidatos a voto efetivo seriam escolhidos por homens maiores de 21 anos, à exceção de analfabetos, mendigos, soldados, mulheres e religiosos sujeitos ao voto de obediência;
- Ao Congresso Nacional cabia o Poder Legislativo, composto pelo Senado e pela Câmara de Deputados;
- As províncias passaram a ser denominadas, “Estados”, e com maior autonomia na Federação;
- Os estados da Federação passaram a ter suas constituições hierarquicamente organizadas em relação à constituição federal;
- Os presidentes das províncias passaram a ser presidentes dos Estados, eleitos pelo voto direto à semelhança do presidente da República;
- A Igreja Católica foi desmembrada do Estado Brasileiro, deixando de ser a religião oficial do país.

Como podemos observar, novas visões em direção ao desenvolvimento e exploração da cultura surgiram e complementaram esta fase, como é citado no artigo 35 da constituição: Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente, animar no País o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e comércio, sem privilégios que tolham a ação dos Governos locais;

Em relação as questões territoriais, a constituição abriu outras portas importantes para a evolução e deu novas direções às terras, como por exemplo, determinou que: perteciam aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais⁴.

Além disso ficou decidido também, através desta constituição, que: competia privativamente ao Congresso Nacional, adotar o regime conveniente à segurança das fronteiras⁵ e também assegurou aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade⁶, onde o direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia⁷.

Ao longo desta fase, até a próxima, em 1930, inúmeras leis e decretos sobre a questão agrária foram sendo criados e discutidos em manifestações e congressos. Aos poucos a questão territorial no Brasil, foi sendo cada vez mais discutidas pelos interessados e novas soluções foram sendo apresentadas.

Grandes áreas foram incorporadas ao processo produtivo e os imigrantes europeus e japoneses passaram a desempenhar um papel relevante. O número de propriedades e de proprietários aumentou, em relação às décadas anteriores, mas, em sua essência, a estrutura fundiária manteve-se inalterada.

1.1.5 5º Fase – Revolução de 1930 e Consequências (1930 a 1946)

A Revolução de 1930, que pôs fim à Primeira República, foi, para muitos historiadores, o movimento mais importante da história do Brasil do século XX. Foi ela quem, acabou com a “hegemonia da burguesia do café, desenlace inscrito na própria forma de inserção do Brasil, no sistema capitalista internacional”. (FAUSTO, 1972)

4 Art 64 Constituição Federal de 1891

5 Art 34. Constituição Federal de 1891

6 Art 72. Constituição Federal de 1891

7 Art 72 §17

Esta fase ficou conhecida como a fase da industrialização e do atendimento especial para o trabalho urbano e, foi também, o início do êxodo rural e do abandono de pequenos trechos de terras.

Na Primeira República, o controle político e econômico do país estava nas mãos de fazendeiros, mesmo se as atividades urbanas eram o pólo mais dinâmico da sociedade. Entre 1912 e 1929, a produção industrial cresceu cerca de 175%. No entanto, a política econômica do governo continuava privilegiando os lucros das atividades agrícolas.

Mas, com a crise mundial do capitalismo em 1929, a economia cafeeira não conseguiu manter-se. O Presidente Washington Luís (1926-1930), com algumas medidas, tentou conter a crise no Brasil, mas em vão.

Em 1929, a produção brasileira chegava a 28.941 milhões, mas só foram exportados 14.281 milhões de sacas, e isto num momento em que existiam imensos estoques acumulados.

Getúlio Vargas tomou posse do governo no dia 3 de novembro 1930, data que ficou registrada como sendo o fim da Primeira República. No início de seu governo, com a centralização do poder, Vargas iniciou a luta contra o regionalismo.

A administração do país tinha que ser única e não, como ocorria na República Velha, ser dividida pelos proprietários rurais. Muitas medidas que tomou “no plano econômico financeiro não resultaram de novas circunstâncias, mas das circunstâncias impostas pela crise mundial”. (FAUSTO, 1995)

Mesmo, com a crise mundial, conhecida como “crash de 1929”, houve uma intensa aceleração do desenvolvimento industrial. Entre 1929 e 1939, a indústria cresceu 125%, enquanto na agricultura o crescimento não ultrapassou 20%. Esse desenvolvimento deu-se por causa da diminuição das importações e da oferta de capitais, que trocaram a lavoura tradicional em crise, pela indústria. Mas, foi a participação do Estado, com tarifas protecionistas e investimentos, que mais influenciou nesse crescimento industrial.

A partir de 1930, a sociedade brasileira viveu importantes mudanças. Acelerou-se o processo de urbanização e a burguesia começa a participar cada vez mais na

vida política. Com o progresso da industrialização, a classe operária cresceu muito. Vargas, com uma política de governo dirigida aos trabalhadores urbanos, tentou atrair o apoio dessa classe que era fundamental para a economia, pois tinha em mãos o novo motor do Brasil: a indústria.

A criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, resultou numa série de leis trabalhistas. Parte delas visava ampliar direitos e garantias do trabalhador: lei de férias, regulamentação do trabalho de mulheres e crianças.

Muitos órgãos e departamentos foram criados para suprir as necessidades da época em relação a questão territorial, como a criação do Departamento Nacional do Povoamento DNP, em 1931, que depois viria a ser Departamento Nacional de Imigração, em 1938.

Com a Constituição de 1934 o Brasil deu mais avanços na questão agrária. Foi dada competência privativa da União para legislar sobre normas fundamentais de direito rural⁸. E houve avanços também com a Constituição de 1937, que criou o Conselho Nacional de Economia, onde existiam setores que cuidavam dos direitos da terra.

A Revolução de 1930, derrubou a oligarquia cafeeira, deu um grande impulso ao processo de industrialização, reconheceu direitos legais aos trabalhadores urbanos e atribuiu ao Estado o papel principal no processo econômico, mas não interveio na ordem agrária com tanto vigor.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, o Brasil redemocratizou-se e prosseguiu seu processo de transformação com industrialização e urbanização aceleradas. A questão agrária começou, então, a ser discutida com ênfase e tida como um obstáculo ao desenvolvimento do país. Dezenas de projetos-de-lei de reforma agrária foram apresentados ao Congresso Nacional. E o movimento ganhou mais força com a nova fase da evolução do direito agrário, de 1946 a 1964.

1.1.6 6º Fase – A Constituição Federal de 1946 (1946 a 1964)

⁸ Art 5º, XIX, "c".

Após a deposição de Getúlio Vargas do cargo de presidente, o cenário político nacional se rearticulou com a consolidação de uma nova constituição. Em 1945, após as eleições presidenciais que elegeram Eurico Gaspar Dutra, uma nova constituinte foi organizada com a eleição de deputados e senadores. No ano seguinte, diversas figuras políticas foram escolhidas para criar uma nova carta que indicava os novos rumos a serem tomados pelo país.

Essa Constituição foi aprovada em 18 de setembro de 1946, apesar de ter sido uma Constituição liberal, estava mais de acordo com os interesses dos latifundiários e dos empresários urbanos do que com os interesses das classes trabalhadoras.

Em termos gerais, era uma constituição liberal, pois assegurava aos cidadãos a liberdade de opinião, organização, propriedade e outras. Dava maior autonomia aos Estados e Municípios. Entretanto as elites pretendiam manter o continuísmo tal como no Estado Novo, procurando garantir o controle sobre as massas trabalhadoras e os sindicatos atrelados ao Estado.

Visando instituir ações de caráter liberal e democrático, os políticos que integraram a constituinte tiveram grande preocupação em delimitar o raio de ação de cada um dos poderes. Na verdade, tal prioridade refletia os vários anos em que Vargas ampliou as atribuições do Poder Executivo para controlar diversas ações do Estado.

Na esfera municipal e estadual, o princípio federalista foi prestigiado com a devolução da autonomia política anteriormente concedida. No campo administrativo e econômico, o governo deveria pedir a consulta do Congresso Nacional para que qualquer tipo de medida fosse aprovado. No tocante às questões trabalhistas, a nova constituição preservou o princípio cooperativista dos órgãos sindicais ao resguardar alguns mecanismos de controle do Estado sobre esse tipo de organização.

Nesta fase outros importantes passos foram dados em relação às questões territoriais, como por exemplo, assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e principalmente à propriedade⁹, nos termos seguintes:

⁹ Art. 141. Constituição Federal de 1946

- É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização ulterior¹⁰.
- Indenização prévia e justa em dinheiro
- O uso da propriedade condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos¹¹.

Essa Constituição manteve-se com pouca alteração (Três Emendas apenas) de 1946 até 1961, após então, devido às crises institucionais na vida do país, sofre a Emenda nº 4, que implanta o sistema parlamentarista de governo.

1.1.7 Fase – Atual

No dia 10 de novembro de 1964, quando foi aprovada a Emenda Constitucional que permitia à União realizar a desapropriação por interesse social.

Logo após, no dia 30 de novembro de 1964, foi sancionada a Lei 4.504, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, em 1976 veio a lei de Discriminação de Terras Devolutas Federais e depois, entra em vigor, a lei de Terras Devolutas Federais na Amazônia Legal, que caracterizam os marcos importantes desta fase e que caracterizam o presente estudo.

O Estatuto da Terra

¹⁰ Art 141 §16. Constituição Federal de 1946

¹¹ Art.147. Constituição Federal de 1946

O Estatuto da Terra foi criado pela lei 4.504, de 30-11-1964, sendo, portanto uma obra do regime militar que acabava de ser instalado no país através do golpe militar de 1964.

As metas estabelecidas pelo Estatuto da Terra eram basicamente duas: a execução de uma reforma agrária e o desenvolvimento da agricultura.

Na prática, segundo o Estatuto da Terra, a reforma agrária proporciona:

- A desconcentração e democratização da estrutura fundiária;
- A produção de alimentos básicos;
- A geração de ocupação e renda;
- O combate à fome e à miséria;
- A diversificação do comércio e dos serviços no meio rural;
- A interiorização dos serviços públicos básicos;
- A redução da migração campo-cidade;
- A democratização das estruturas de poder;
- A promoção da Cidadania e da Justiça Social.

Toda a filosofia do estatuto está fundada nos princípios da função social da propriedade. Uma tendência já então inserida nas Constituições do mundo civilizado. Esse princípio foi consignado no art. 2º do estatuto, que assegura a todos a oportunidade de acesso à terra, condicionada pela sua função social.

O conceito de função social está definido nesse próprio dispositivo. Em quatro itens ele diz que a propriedade cumpre a função social quando, simultaneamente, favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, mantém níveis satisfatórios de produtividade, assegura a conservação dos recursos naturais, e observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam¹².

No mais, o Estatuto da Terra disciplina os direitos e obrigações relativos aos bens imóveis rurais, com a finalidade de execução da reforma agrária e da política agrícola. Vê-se, então, que ele cuida de duas áreas distintas do mesmo segmento.

Discriminação de Terras Devolutas Federais

A primeira lei a sistematizar melhor o processo discriminatório, administrativo e judicial, foi, na realidade, o Decreto-lei n° 9.760, de 5.9.46. Posteriormente, a Lei n° 3.081, de 22.12.56, tratou somente do processo discriminatório judicial, e finalmente pode-se considerar que a matéria está completamente redigida pela Lei n° 6.383, de 7.12.76.

O propósito da lei em tela é permitir que o Estado por meio de um processo próprio, especial, denominado processo discriminatório, identifique as terras devolutas, e separe-as das demais categorias de terras, ou seja, das particulares ou próprias, pertencentes aos entes privados ou mesmo públicos.

Identificando-se as terras devolutas, o que se faz por exclusão, elas devem ser levadas a registro e destinadas a quem legitimamente as ocupe. Se for o caso, deve o Estado inseri-las num processo de reforma agrária ou colonização, se rurais. Caso sejam urbanas, a destinação deverá dar-se de modo socialmente compatível, respeitando as ocupações legítimas.

Neste processo as autoridades estaduais e os juízes das comarcas são os atores principais. Os primeiros porque podem decidir sobre a forma de vender as terras devolutas e resolver qualquer conflito sobre a posse de um lote, oferecendo a uma das partes envolvidas um lote alternativo das terras devolutas. Os juízes de comarca porque tinham o poder de reconhecer os "sinais de ocupação" que garantiriam o domínio privado sobre as terras. Nossa concentração fundiária é fruto deste processo histórico em que os conflitos eram resolvidos ao nível das autoridades locais.

Terras Devolutas Federais na Amazônia Legal

De acordo com esta lei, poderiam ser doadas, com o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, aos Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, definidas porções de terras discriminadas e arrecadadas pela União, entre as devolutas situadas nas áreas declaradas de interesse à segurança e ao desenvolvimento nacionais, nas faixas de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias federais da Amazônia Legal¹³. As áreas a serem doadas deveriam estar entre as arrecadadas ou discriminadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Ao longo desta fase atual muitos projetos e Órgãos Institucionais foram criados para coordenar e articular, com mais vigor, essas questões voltadas para o desenvolvimento da agricultura.

Nesta fase surge o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) reorganiza-se, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) é fortalecida pela Igreja e várias organizações não-governamentais surgem em apoio à causa da reforma agrária.

A população começava, então, a ficar mais interessada no assunto e a se envolver mais nos debates e movimentos sociais e manifestações em prol do desenvolvimento agrícola.

2 REFORMA AGRÁRIA

2.1 Histórico

O tema reforma agrária é um dos mais importantes no estudo do Direito Agrário, pois em sua acepção etimológica, visa a mudança do estado agrário vigente em um determinado local. Ela deve combater as formas menos adequadas de produção, sobretudo nas propriedades improdutivas.

É um sistema em que ocorre a divisão de terras, ou seja, propriedades particulares, compradas pelo governo a fim de lotear e distribuir para famílias que não possuem terras para plantar. Ou terras públicas destinadas à reforma agrária.

¹³

Art 1º do Decreto 3.743

Processo este que se fez necessário por causa da grande quantidade de terras concentradas nas mãos de poucos e isso se deu desde o período da colonização quando as terras foram distribuídas de forma injusta e ainda sem produzir.

Além disso, busca descentralizar e democratizar a estrutura fundiária, favorecer a produção de alimentos e a partir deles obter-se comida e renda, diversificar o comércio rural, reduzir a migração e promover a cidadania e a justiça social. O governo através de desapropriações e compras de terras tenta erradicar os latifúndios (propriedades improdutivas) para distribuí-las de forma que se tornem fonte de sustento e renda.

Dentro deste sistema, as famílias que recebem os lotes, ganham também condições para desenvolver o cultivo: sementes, implantação de irrigação e eletrificação, financiamentos, infra-estrutura, assistência social e consultoria. Tudo isso oferecido pelo governo.

O Estatuto da Terra, no seu art. 1º, § 1º, conceitua o que se deve entender por reforma agrária, quando diz:

“Considera-se reforma agrária o conjunto de medidas que visem a promover a melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.”

Existem muitas discussões e exposições de idéias a respeito da “Questão Agrária” no Brasil. Como por exemplo, no PCB existiam três líderes revolucionários que expuseram suas idéias e sugestões a respeito deste assunto no debate sobre a questão agrária no ano de 1960, no campo marxista.

Para Alberto Passos Guimarães a questão agrária se encontrava limitada em razão da forte influência que o país sofria pelo sistema de latifúndios, onde o monopólio de terras e o poder extra-econômico dos latifundiários dominavam o esquema de distribuição das terras, fazendo com que o desenvolvimento industrial e a extensão do mercado interno não se expandissem. (GUIMARÃES, 1977)

Para Caio Prado Jr, o monopólio que era exercido sob as terras, impedia que a população exercesse livremente as suas atividades e fazia com que se tornassem a causa maior da miséria rural do País.

A solução para ele era a melhoria das condições de emprego dos trabalhadores rurais e com a defesa da legislação social trabalhista. (PRADO, 1979)

Para Ignácio Rangel, o problema da questão agrária estava na mudança do complexo rural para a agricultura capitalista e uma economia industrializada. Com essa transição aumentou em excesso a força de trabalho e muitos problemas começaram a surgir com a superlotação.

A solução para este autor era de recompor a economia natural, com o intuito de preservar a subsistência da população, através da criação de lotes que se estendiam também para a periferia urbana.

A Igreja Católica também influenciou política e socialmente a questão agrária no Brasil. Ela mostrava que era a favor do direito de propriedade particular que está expresso em dois mandamentos da Lei de Deus: "Não roubar", e "Não cobiçar as coisas alheias".

Como pudemos perceber havia muita divergência em relação a questão agrária no Brasil. Durante muito tempo, dezenas de projetos de lei de reforma agrária foram enviados ao Congresso Nacional, mas nenhum fora aprovado, gerando muita revolta na população e, conseqüentemente, muitas atitudes começaram a ser tomadas.

O Brasil tem tradição em planejamento, desde a década de 40 que os governos brasileiros vem criando planos para atingir o desenvolvimento das diversas regiões do país.

Antes de 1964 as iniciativas do Governo Federal para implantação da reforma agrária no Brasil, foram insignificantes. Entretanto a partir de 4 de novembro de 1966, o Decreto nº 59.456 instituiu o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária, com projetos de âmbito nacional e projetos específicos para cada um dos planos regionais de reforma agrária nas áreas prioritárias delimitadas por decretos próprios. Até 1984 dos programas de colonização implantados, 98,87% eram situados na Amazônia.

O Segundo Plano Nacional de Reforma Agrária de 1985 a 1989, estabeleceu como meta destinar 43 milhões de hectares para o assentamento de 1,4 milhão de famílias até 1989. Em sua forma original, este Plano é um marco histórico e uma referência para qualquer plano futuro.

2.2 Reforma Agrária e Meio Ambiente

As terras agriculturáveis, dentre os principais recursos naturais, estão sempre entre os mais disputados. A falta de equilíbrio, entre a disponibilidade desse recurso e as populações a demandá-lo constitui um dos grandes motores da História humana.

A questão da reforma agrária no Brasil tem alimentado conflitos ao longo da história recente do país. Isto se deve não apenas às diferentes visões políticas sobre as justificativas e formas de execução do processo (e mesmo sua necessidade), mas também ao desempenho econômico bastante desigual entre os assentamentos, dentre os quais parcela significativa é deficitária em análises de custo-benefício.

Na raiz da questão agrária está o contraste entre latifúndios que concentram terras, mas demandam pouca mão-de-obra, e minifúndios com extensões insuficientes para garantir a subsistência de famílias que tendem a crescer com o tempo. Um dos fatores relevantes na construção do atual cenário foi a substituição do regime de colonato pelo trabalho assalariado, de demanda cada vez mais sazonal, atendida por trabalhadores temporários. Isto resultou em um mercado de trabalho instável e restrito, incapaz de absorver o efetivo das populações rurais (OLMOS, et all, 2007).

Além da dimensão social, os impactos ambientais dos assentamentos associados ao processo de reforma agrária têm recebido atenção crescente. A reforma agrária, pode ser considerada como uma demanda válida de setores da sociedade, utilizando recursos públicos para manter um programa que, tem como desafio, resolver os problemas existentes.

2.3 Órgãos vinculados a reforma agrária

Foram muitos os órgãos criados para execução da reforma agrária ao longo desses anos.

A reforma agrária motivou vários debates, trazendo a tona a questão da distribuição da terra como um meio de minorar as desigualdades sociais e propiciar o avanço social do país. Aliás, a própria Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), em sua teorização dos anos 50 e 60, argumentava que a concentração da terra explicava parte do subdesenvolvimento do país.

Foi criado também, Instituto Nacional de Imigração e Colonização – INIC pela lei 2.163 de 05 de janeiro de 1954, absorvendo as atribuições do Conselho de Imigração e Colonização/Departamento Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a Divisão de Terras e Colonização, para assistir e encaminhar os trabalhadores nacionais imigrantes de uma, para outra região; orientar e promover a seleção, entrada, distribuição e fixação de imigrantes; traçar e executar, direta e indiretamente, o programa nacional de colonização, tendo em vista a fixação de imigrantes e o maior acesso aos nacionais da pequena propriedade agrícola.

Criado pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, veio o Serviço Social Rural-SSR, visando a melhoria das condições de vida da sua população, especialmente no que concerne: a alimentação, ao vestuário e a habitação; a saúde, a educação e a assistência sanitária; ao incentivo a atividade produtora e a quaisquer empreendimentos de molde a valorizar o ruralista e a fixá-lo a terra; promover a aprendizagem e o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho adequadas ao meio rural; fomentar no meio rural a economia das pequenas propriedades e as atividades domésticas; incentivar a criação de comunidades, cooperativas ou associações rurais; realizar inquéritos e estudos para conhecimento e divulgação das necessidades sociais e econômicas do homem do campo; fornecer semestralmente ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho relações estatísticas sobre a remuneração paga aos trabalhadores do campo.

O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária –IBRA, veio depois, criado pelo Estatuto da Terra em 1964, diretamente subordinado à Presidência da República, com sede em Brasília, Delegacias Regionais e Comissões Agrárias, tinha como principal atribuição, dentre outras, promover a elaboração e coordenar a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária, a ser submetido à aprovação do Presidente da República.

Ainda na mesma época veio o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário-INDA criado, pelo Estatuto da Terra, vinculado ao Ministério da Agricultura, com a finalidade promover o desenvolvimento rural nos setores da colonização, da extensão rural e do cooperativismo.

O Grupo Executivo da Reforma Agrária-GERA, criado pelo Decreto-Lei nº 582 de 15 de maio de 1969. Órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, com o encargo de orientar, coordenar, supervisionar e promover a execução da reforma agrária, por meio de programas intensivos de implantação de novas unidades de exploração agrícola, em áreas prioritárias selecionadas pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).

E por fim, coube ao governo todo o processo de reforma agrária através de um órgão federal chamado INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

O Incra é uma autarquia federal criado pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, para substituir o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e o Grupo Executivo da Reforma Agrária, vinculado ao Ministério da Agricultura, com sede na Capital da República.

Tem a a missão prioritária de realizar a reforma agrária, manter o cadastro nacional de imóveis rurais e administrar as terras públicas da União. Está implantado em todo o território nacional por meio de 30 Superintendências Regionais (Site do Incra). E, após anos de atuação, constatou-se um ligeiro aumento da distribuição de terra, passando de 0,844, em 1970, para 0,859, em 1980 (HOFFMANN, 1982).

As superintendências regionais são órgãos descentralizados, responsáveis pela coordenação e execução das ações do INCRA nos estados. Cabe a estas unidades coordenar e executar, na sua área de atuação, as atividades homólogas às

dos órgãos seccionais e específicos relacionadas a planejamento, programação, orçamento, informática e modernização administrativa. Também devem garantir a manutenção, fidedignidade, atualização e disseminação de dados do cadastro de imóveis rurais e sistemas de informações do INCRA.

Além das superintendências regionais, existem as unidades avançadas que, por sua vez, são órgãos descentralizados, de caráter transitório, subordinados às superintendências.

À época da criação do Incra, mais do que reforma agrária, o governo incentivou a colonização da Amazônia. Levas de migrantes de vários estados do Brasil foram levados a ocupar as margens da estrada Transamazônica e empresas de variados ramos receberam incentivos fiscais para grandes projetos agropecuários.

2.4 Áreas destinadas à Reforma Agrária

Um dos pontos centrais do debate em torno da reforma agrária no Brasil tem sido a questão das terras a serem utilizadas e os mecanismos para obtê-las. Somente a União tem competência para desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, competência exclusiva. As terras destinadas ao programa de reforma agrária da União poderão ser adquiridas por: aquisição de terras privadas (leilão ou compra); uso de terras públicas; terras confiscadas, por decisão judicial (plantas psicotrópicas); sentença judicial- por enriquecimento ilícito; por dação ou adjudicação (execução fiscal); desapropriação por interesse social.

A desapropriação por interesse social tem por fim:

- condicionar o uso da terra à sua função social;
- promover a justa e adequada distribuição da propriedade;
- obrigar a exploração racional da terra;
- permitir a recuperação social e econômica de regiões;
- estimular pesquisas pioneiras, experimentação, demonstração e assistência técnica;

- efetuar obras de renovação, melhoria e valorização dos recursos naturais;
- incrementar a eletrificação e a industrialização no meio rural;
- facultar a criação de áreas de proteção à fauna, à flora ou a outros recursos naturais, a fim de preservá-los de atividades predatórias.

O texto constitucional permite à União desapropriar por interesse social o imóvel rural que não esteja cumprindo a função social prevista no art. 9º da lei n. 8.629/93, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação de seu valor real, resgatáveis no prazo de 20 anos, a partir do segundo ano de sua emissão, em percentual proporcional ao prazo, de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I a V, § 3º, do art. 5º da Lei n. 8.629/93. As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em espécie (dinheiro). No orçamento da União, constará anualmente o volume de títulos da dívida agrária e dos recursos destinados, no exercício, ao atendimento do Programa de Reforma Agrária do país.

O decreto que declarar o imóvel rural como de interesse social, para efeito de reforma agrária, se constituirá em prova do bom direito do poder expropriante, para o ajuizamento de medida cautelar de vistoria e avaliação, preparatória e autoriza a União a propor a ação de desapropriação. A União terá o prazo de 2 anos a partir da publicação do decreto para indenizar o proprietário e transferir o domínio do imóvel para a União. As operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária bem como a transferência ao beneficiário do programa serão isentas de impostos federais, estaduais e municipais¹⁴.

2.5 Procedimento e Legislação referente à ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária

¹⁴ art. 26, Lei n. 8.629/93

Segue abaixo um exemplo do o procedimento processual da legislação referente à ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária (Lei Complementar nº76, 06.07.93 – Rito Sumário).

Rito Sumário

Autor: INCRA

Petição inicial Cart. 282 – CPC

Peças:

- Ato do Decreto Expropriatório (dentro do prazo de 2 anos)
- Registro de imóveis – Certidão
- Laudo de vistoria do Incra e Cadastro Rural (ITR)
- Depósito inicial: TDA (Título da Dívida Agrária – valor da terra nua), Dinheiro (Benfeitorias úteis e necessárias)

Depósito inicial

- Ao Juíz no prazo de 48 horas
- Mandado xxx (audiência de conciliação – 10 dias contados da citação) na posse do imóvel pelo Incra.
- xxx dos expropriado (s) – 15 dias
- perícia predial (art. 420, CPD)
- apuração do preço justo.
- Sentença – 1º grau - juíz monocrático
- apelação cível – 15 dias – dobra para recorrer e para contestar
- xxx Regional Federal – 2º grau – Câmara – 4 desembargadores
- xxx em julgado –
- STJ - STF

Passado anos para sair a sentença, esta deverá:

- a) Atualização monetária
- b) Juros compensatórios 12% ao ano.

c) Juros xxx 6% ao ano

d) xxx

(Encargos ou acréscimos dos preços deferidos)

2.6 Assentamentos

Os assentamentos rurais são descritos como "projetos públicos", "ações aparentemente não-políticas" efetuadas pelo Estado, responsável pela alocação das populações e pelo "traçado das rígidas regras de vocação agrícola e de produtividade", mas que representam interesse e relações de poder das classes envolvidas. (FERRANTE, 1999)

A qualidade de vida nesses assentamentos, em que pese a sua precariedade, é percebida pelos assentados como tendo melhorado em relação à que usufruíam anteriormente. Pode-se supor que o patamar anterior de qualidade de vida era muito baixo; era o patamar em que se encontrava e em que ainda hoje se encontra a maioria dos brasileiros pobres que habitam o ambiente agrário. (LEITE, 1998)

Os assentamentos estão apoiados por uma política de crédito própria, através do INCRA, que financia a implantação dos lotes, com recursos para a construção da moradia, da manutenção da família no primeiro ano, além de financiar o custeio da produção e disponibilizar crédito para investimento, com prazos e carências. (ALBUQUERQUE, 1999)

No caso brasileiro, esta política, está vinculada a uma tentativa de controlar e atenuar a violência dos conflitos sociais no campo, que ganharam uma grande dimensão a partir do surgimento das Ligas Camponesas.

Essa questão envolve a concepção de como deve ser gerada a propriedade agrícola para os pequenos produtores rurais, projeto este que está vinculado a vários conflitos na luta pela terra ou pela permanência nela.

Muitas instituições foram criadas em decorrência dessas lutas que se acirraram principalmente a partir dos anos 80 propiciados pelo cenário de abertura política e que contaram com o apoio de diversos setores da sociedade inclusive da Igreja Católica.

Essas lutas deram origem, no Sudeste e no Sul do Brasil, ao MST que surgiu no Rio Grande do Sul durante o governo militar como oposição às políticas agrárias desenvolvidas pelo governo que visava a modernização da agricultura.

Dentre os aspectos que foram decisivos para o surgimento do MST no Rio Grande do Sul podemos destacar a liberalização política, os impactos da modernização, e a ação de setores progressistas da Igreja católica e luterana criando um espaço de discussão, conscientização e formação política.

O MST, devido a ações ofensivas como as ocupações, propiciou a redefinição das políticas públicas para o campo e a reorientação dos assentamentos rurais.

A Reforma Agrária era considerada meta dos governos que se seguiam, mas os projetos só foram efetivados após intensa reivindicação dos movimentos sociais. Os movimentos sociais e as outras entidades relacionadas com a luta pela terra passaram a utilizar os conflitos como estratégias para acelerar a implementação de novos assentamentos.

As invasões e ocupações passaram a ser duramente reprimidas pelos proprietários que através de ações exemplares procuraram inibir novas ocupações, o que acabou por resultar em enormes confrontos e massacres.

As desapropriações e os projetos de assentamentos realizados até então não eram suficientes para aplacar os conflitos no campo, pois essas políticas consistem em tentativas estatais de conciliar interesses contraditórios o que não resolve o conflito, apenas desloca-o, e a Reforma Agrária continua a ser bastante discutida entre o governo e as entidades que a reivindicam e pela sociedade em geral.

Uma questão muito discutida em relação aos assentamentos, questão discutida neste estudo, são os impactos ambientais que estes assentamentos geram para a região onde são implementados. Sendo estes impactos positivos ou negativos, de uma forma ou de outra influenciam no desenvolvimento das terras ao redor.

Alguns assentamentos, quando implantados em certas regiões, acabam gerando um impacto negativo, impossibilitando qualquer tipo de cultivo nas áreas próximas. Muitas vezes estes assentamentos não se desenvolvem positivamente pois utilizam de recursos maléficos para o habitat natural, como as queimadas e o

desflorestamento, assunto que irá ser discutido com mais detalhes no próximo capítulo.

Porém na maioria dos casos, quando os assentamentos se desenvolvem positivamente, a região só tem a ganhar com os benefícios. São muitos os incentivos que partem dos órgãos de fiscalização para manterem um assentamento ativo e gerando lucros.

São realizados no local, após a distribuição das terras para o cultivo das famílias dos assentados, palestras, cursos profissionalizantes, capacitações de pessoal para incentivar e estimular as famílias a desenvolverem seus cultivos e gerar renda para a região.

Portanto, o desafio da política de assentamentos é assegurar o acesso a terra para os pequenos agricultores e ao mesmo tempo conservar os recursos florestais da Amazônia.

3. POLÍTICA DOS ASSENTAMENTOS NO ACRE

3.1 Histórico

A população no Estado do Acre tem sua formação diretamente ligada a fatores econômicos, sociais e culturais transcorridos nos vários ciclos econômicos no decorrer de sua formação histórica, os quais atraíram diversos fluxos migratórios para região, principalmente para o meio rural.

Esses processos fizeram com que os índices populacionais fossem aumentando progressivamente, adicionando identidades e características humanas na população regional de grande importância para construção da sociedade acreana.

Estes aspectos da colonização oficial modificaram de maneira significativa a estrutura fundiária na região após diversos conflitos de terra ocorridos no campo e acarretou a criação de diversos projetos de assentamentos e áreas de preservação ambiental.

A mobilidade espacial da população rural também está relacionada com a rentabilidade, uma vez que as mesmas vêm na busca de melhores condições de vida, oportunidades de sobrevivência que muitas vezes não são contempladas no local

de origem, originando um tipo de exclusão social, que incita novos deslocamentos humanos num contexto rural-urbano e vice-versa.

As conseqüências negativas provadas por esta intervenção geram vários conflitos sociais e impactos ambientais na região ocasionados por estas novas atividades econômicas que tiveram como conseqüência o êxodo rural e concentração fundiária. Entre estas regiões, a Amazônia atraiu um grande contingente populacional através das políticas de incentivos fiscais para implantação de novas atividades produtivas. (MELLO, 2006).

Conforme sustenta, Fleischfresser (2006), o PRONAF junto com o Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária – PROCERA e o Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER/Rural, facilitaram o deslocamento de novas frentes de migração nos anos 90 para a região norte. Estas ações foram concretizadas via criação de novos assentamentos rurais pelo Governo Federal através do INCRA.

A ocupação do Estado do Acre se deu seguindo os cursos dos rios desde a época de sua colonização. Em suas margens estruturaram-se núcleos populacionais, que com o tempo constituíram-se vilarejos que se expandiram e se transformaram nas primeiras cidades e municípios. Com o decorrer dos anos nestes municípios, a malha fluvial passou a ter uma importância secundária após a implantação da malha viária que exerceu forte influência na dinâmica populacional.

Um aspecto de fundamental importância para ocupação e colonização das terras acreanas em tempos mais recentes, foi à intervenção estatal no que se diz respeito à criação e efetivação de políticas públicas para a Amazônia, à criação da infra-estrutura viária, e financiamento de projetos agropecuários.

Todos estes aspectos tiveram entre conseqüências negativas a especulação imobiliária, a formação de grandes latifúndios rurais e concentração de terras gerando vários conflitos sociais pela luta e posse de terra entre os antigos moradores e novos proprietários.

Nos pontos positivos destacamos a democratização das terras para população de baixa renda com a criação de projetos de assentamentos, acesso ao crédito para agricultura familiar e resolução de vários conflitos pela terra.

A criação de projetos de assentamento através da reforma agrária foi uma das alternativas de atenuar os conflitos agrários pela posse de terras principalmente na região ao entorno dos grandes eixos rodoviários do Estado, localizados em sua parte oriental nas microrregiões do Alto Acre e Baixo Acre. Acrescenta-se a esses aspectos a busca de alternativas de abastecimento alimentar por produtos agrícolas para os centros urbanos, regulamentação e redistribuição de terras de forma democrática.

Na busca alternativas de desenvolvimento do meio rural nos últimos anos, têm-se buscado ferramentas que viabilizem o crescimento das áreas destinadas à reforma agrária nos seus aspectos sociais, econômicos e ambientais nas diversas regiões do país.

Entre essas ferramentas, destacam-se os “diagnósticos de sistemas agrários”, que são guias metodológicos para elaboração de Plano de Desenvolvimento Sustentável de Assentamento (PDSA) e Plano de Recuperação de Assentamento (PRA) instituídos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em parceria com órgãos públicos e privados na busca de linhas estratégicas do desenvolvimento rural.

No Estado o Acre vêm sendo elaborados diversos planos de desenvolvimento de assentamentos agrícolas com intuito de diagnosticar a situação socioeconômica dos assentados e buscar programas que efetivem uma melhor qualidade de vida no meio agrícola.

Os assentamentos que estão localizados dentro do município de Rio Branco apresentam o maior índice da população originária do próprio município, se apresentado com áreas de regularização fundiária, principalmente da população excluída da zona urbana. No universo total, os assentados naturais de Rio Branco apresentam o maior índice dentre alguns analisados, tendo uma média de 32,9% da população procedente do município.

No que diz respeito ao tempo de residência, muitos assentados são os primeiros e residem no lote até bem antes da criação do projeto. Estes moradores foram contemplados com algum tipo de crédito como Crédito Instalação do INCRA, PRONAF, Procera e FNO, que auxiliaram o custeio da produção, como insumos para

o uso dos sistemas agrícolas, alimentação e construção de infra-estrutura das propriedades. Já os assentados que compraram os lotes de terceiros não tem acesso a este tipo auxílio.

O acesso a estes benefícios rurais facilitou a diversificação da produção com inserção de novas culturas no meio rural e de atividades pluriativas. Estas ações tiveram impactos diretos na melhoria da infra-estrutura das propriedades e na melhoria das condições de vida dos assentados.

Porém, grande parte da população rural é excluída desse processo, quando associada ao baixo rendimento da produção agrícola e a insipiência do oferecimento dos serviços sociais básicos, que fazem com a procura de melhores condições de vida em outras localidades seja uma realidade constante.

3.2 Impactos Sócio-Ambientais

A Reforma Agrária implementada pelo Governo na Amazônia nunca teve e continua não tendo preocupação com critérios de proteção ambiental – o que super dimensiona o seu impacto no ambiente natural amazônico, resultando em desmatamento, erosão, assoreamentos de rios e nascentes e empobrecimento da fauna e flora.

Um dos poucos aspectos trabalhados sobre a experiência relativamente recente dos projetos de assentamentos rurais no Brasil refere-se aos impactos locais e/ou regionais que os mesmos acarretam após sua implantação, sendo eles positivos ou negativos. (LEITE, 2003)

A implantação de assentamentos rurais promove impactos socioterritoriais-ambientais no município. Dependendo da escala do impacto, definida pelo número de famílias que chegam ao município, bem como pelo número de assentamentos implantados, num primeiro momento, alteram-se simultaneamente as estruturas populacional e fundiária. O impacto socioterritorial na estrutura populacional acontece com a chegada dos novos habitantes, a população pode crescer e aumenta a demanda por serviços públicos como saúde, educação, transporte etc.

Esse impacto é acompanhado por outros tipos de impactos socioterritoriais, como, por exemplo, o impacto econômico, que acontece em um segundo momento, com a produção agropecuária pelos assentados. O impacto altera a dinâmica produtiva modificando os sistemas agrários e intensificando o comércio.

Estudos especializados sobre esse tema apontaram os efeitos e as mudanças locais proporcionados pela criação desses projetos de assentamentos, constituídos a partir de áreas objeto de ação dos programas de reforma agrária (basicamente aquelas resultantes do processo de intervenção do governo federal através da desapropriação e arrecadação de imóveis rurais por interesse social) ou de utilização de terras públicas (aquelas fruto da iniciativa de governos estaduais e/ou municipais via desapropriação por utilidade pública ou ainda pertencentes aos órgãos da administração direta e indireta do Estado). (MEDEIROS, 2001)

Estas pesquisas ao debruçarem-se sobre a realidade de distintas regiões em quinze estados brasileiros têm demonstrado que, entre outras coisas, o processo de reforma agrária e a criação de assentamentos rurais foram marcados por uma origem conflituosa, onde a participação dos diferentes movimentos sociais pautou decisivamente a capacidade de efetivar os programas de distribuição de terra.

A regularização da posse para famílias que trabalhavam em terras sobre as quais já haviam conquistado seus direitos e/ou a instalação de beneficiários sobre áreas reformadas, vem rebatendo em transformações de ordem econômica, política e social.

Os impactos que um assentamento pode gerar só são descobertos com o seu próprio desenvolvimento. Existem casos em que os impactos são negativos pra natureza e também para própria região onde o assentamento foi implementado e casos em que o assentamento evolui de forma positiva, a população evolui e a geração de renda só aumenta.

3.2.1 Dimensões dos impactos positivos locais dos assentamentos rurais

Os assentamentos implicam em alguma redistribuição fundiária, tanto mais visível quanto maior o número de assentamentos num município. Embora localizada, tal redistribuição aponta para o aumento das possibilidades de acesso à terra e tudo que ela implica em termos de potencialidade de inserção, nas atividades econômicas, na qualidade de produtores, alterações no uso do espaço, possibilidade de diversificação produtiva, etc.

A mais evidente mudança que se verifica é que, se antes os grandes proprietários de terra constituíam a referência básica nos municípios, cada vez mais se torna necessário levar em conta os novos atores que emergem do processo de alteração local da estrutura fundiária.

Em muitos dos casos analisados, inclusive no Estado do Acre, fica visível um certo deslocamento do eixo das relações de poder local. Em função do aumento populacional gerado por essa desconcentração, também tem se verificado uma alteração no desenho de municípios, com a criação de distritos e de novas prefeituras.

A presença dos assentamentos, quando os impactos são visivelmente positivos, modifica a paisagem, o padrão de distribuição da população rural, o traçado das estradas, levando em diversas situações à formação de novos aglomerados populacionais rurais, mudando o padrão produtivo.

Os projetos de reforma agrária provocaram a dinamização da vida econômica de vários municípios onde se inserem, tendo como base um processo produtivo mais diversificado, quando comparado à estrutura produtiva prevalecente nos estabelecimentos agropecuários da região e, em alguns casos, contribuindo para uma reorganização dos sistemas de uso dos solos da produção familiar no seu contexto mais geral. (MEDEIROS, 2002)

Para além da relevância do número de novos produtores que entram como tal no mercado, introduzindo maior oferta de produtos, em especial alimentares, os assentados aumentaram sua capacidade de consumo, comprando não só gêneros alimentícios nas feiras, no comércio local e até mesmo de cidades vizinhas, como

também insumos e implementos agrícolas, eletrodomésticos e bens de consumo em geral.

Complementarmente, a comercialização da produção dos assentados provoca não apenas a dinamização ou até mesmo recriação de canais tradicionais, como também a experimentação de criação de pontos de venda próprios (feiras de produtores), como no município de Campos dos Goytacazes, RJ; formas cooperativas, experiências relativamente bem sucedidas de transformação do produto para venda, através da implantação de pequenas agroindústrias; constituição de marcas para comercializar a produção; busca de constituição de um mercado específico para os "produtos da reforma agrária" etc. Neste último caso, as inovações não apenas atestam a origem do produto comercializado, mas principalmente têm a função de transformar a comercialização num momento de afirmação social e política da identidade de assentados e do sucesso das experiências de redistribuição fundiária.

A presença dos assentamentos enquanto unidades territoriais e administrativas, traz em si modificações na zona rural em que eles são implantados, resultando numa ampliação das demandas de infra-estrutura e em pressão sobre os poderes políticos locais, estaduais e federal, redimensionando o tema do acesso às políticas públicas.

As famílias de assentados tendem a valorar positivamente suas condições atuais de vida e trabalho, pois o assentamento, quando se desenvolve e evolui, resolvem o problema de moradia e permitem a inserção no mercado de trabalho.

3.2.2 Dimensões dos impactos negativos locais dos assentamentos rurais

A implementação de um assentamento em determinada região, também pode gerar impactos negativos e gerar sérios problemas à natureza e à própria população envolvida ao redor.

Nos primórdios, os impactos relacionados ao meio ambiente eram restritos, pois o homem submetia-se às leis da natureza, como os demais animais. Enquanto caçador e coletor, sua ação restringia-se à interferência no meio ambiente nas cadeias

alimentares apenas para seu consumo. Mesmo depois de descobrir a utilização do fogo, o impacto sobre o meio ambiente era muito reduzido.

Porém, quando a população humana começou a crescer em um ritmo acelerado, a natureza passou a sofrer com os impactos causados. Paralelamente o espantoso crescimento demográfico, permitiu avanços técnicos inimagináveis e a capacidade humana de transformação da natureza.

Nos projetos de assentamento em que o meio físico não é fator considerado na distribuição espacial da infra-estrutura e benfeitorias, é usual deparar com investimentos elevados e ineficazes, a exemplo de extensas áreas desmatadas para a construção de estradas vicinais com excessivas obras de arte (SOARES, 2007).

Pode ocorrer de o assentamento das famílias incidir em solos muito arenosos ou alagadiços, em relevo desfavorável e até mesmo em áreas com cobertura florestal primária, o que é vetado pelo Código Florestal Brasileiro no seu artigo 37¹⁵.

Segundo a engenheira agrônoma da Ufac, Sumaia Vasconcelos, grande parte dos assentamentos no Acre apresenta menos que 50% da reserva legal e mata ciliar totalmente destruída.

Sumaia, que trabalha com monitoramento de queimadas, diz ainda que nos municípios onde existem projetos de assentamento o número de focos de calor detectados por satélite é bastante elevado. *“No leste do estado, onde aconteceram 40 dos 60 assentamentos no ano passado, foram registradas mais de 80% das queimadas do Acre”*, informa. E a maior parte das áreas com pastagem também está nessa região, que já tem bacias hidrográficas seriamente comprometidas.

Os assentados, em sua maioria, conhecem a legislação ambiental no que se refere às Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, mas têm ocorrido muito desmatamento e exploração de madeira ilegalmente;

Por vezes as instituições de assistência técnica estão sendo remuneradas, mas sem estarem prestando um serviço adequado. Via de regra a situação econômica da

¹⁵ É proibida, em área com cobertura florestal primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, a implantação de projetos de assentamento humano ou de colonização para fim de reforma agrária, ressalvados os projetos de assentamento agroextrativista, respeitadas as legislações específicas, (Código Florestal Brasileiro Art. 37 § 6º).

maioria dos assentados é insatisfatória, o que gera pressão sobre os recursos naturais e compromete a viabilidade econômica da Política de Reforma Agrária.

A maioria dos projetos antigos ainda permanece sem a licença ambiental, como também a maior parte dos assentamentos criados após a Resolução CONAMA 289 não foram licenciados¹⁶.

As atividades desenvolvidas pelas famílias, tal como agricultura e exploração madeireira, têm grande potencial para gerar desmatamento e degradação florestal na região.

Exatos 106.580 km² da floresta amazônica foram encontrados devastados nos assentamentos do Incra criados até 2002. Trata-se de uma área superior ao estado de Pernambuco. Esse é um dos últimos resultados de um estudo inédito do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), realizado em 2006. (IMAZON, 2006)

O estudo estima a contribuição da política de assentamentos da reforma agrária no desmatamento da Amazônia. E, segundo o Imazon (Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia), a área identificada é equivalente a 15,2% de tudo o que já foi derrubado na região. Os dados não indicam que o Incra seja necessariamente responsável por todo esse desflorestamento, porque as análises não contaram mapas antigos, de antes e depois dos primeiros assentamentos.

4 ESTUDO DE CASO – ASSENTAMENTO HUMAITÁ

4.1 Histórico

O Assentamento Humaitá faz parte do Projeto de Assentamento Dirigido (PAD), que foi instituído pelo Programa de Integração Nacional (PIN), criado pela lei 4.504, de 30 de Novembro de 1964 e decreto n° 59.428, de 27 de Outubro de 1966, com o objetivo de assentar famílias para incentivar a produção agrícola e a criação de animais.

É uma modalidade de assentamento gerenciada pela própria comunidade, geralmente constituída por famílias detentoras de algum conhecimento tecnológico, ou

¹⁶ A resolução CONAMA 289 de 25.10.2001 estabelece as diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária (Revogada pela resolução CONAMA 387 de 2006).

de práticas de atividades agrícolas, pecuárias, agroflorestais, ou florestais bem sucedidas e possuidoras de recursos financeiros suficientes para autogestão de seus agronegócios.

O local deste assentamento era, anteriormente, um seringal que foi desapropriado pelo Governo do Estado como forma de desapropriação por interesse.

O assentamento foi criado através da Resolução nº 117 de 08 de junho de 1981, havido pelo Decreto 85.178 de 22 de setembro de 1980, com uma área total de 63.861,00 ha, entretanto após a medição e demarcação da Universidade Federal do Acre (UFAC), encontra-se com uma área real de 61.178,9099 ha registrada em nome do INCRA, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, sob nº 6.035, folha 01 do livro 2 de Registro Geral¹⁷.

O Projeto de Colonização Humaitá, situa-se a 20 km do município de Porto Acre, totalmente nos limites de 150 km de faixa de fronteira, bem como na área dos 100 reservados a segurança e ao desenvolvimento nacional (Lei nº 6.634/79 e Decreto-Lei nº 1.164/71), limitando-se ao norte pelo Seringal Bom Destino e parte do Seringal Humaitá, ao sul com o Seringal Bagaço, Nova União, Colibri, Quixadá, Extrema, Panorama e Seringal Empresa, a leste com a BR 317 e Seringal Bom Destino e a oeste com o Seringal Andirá. Sendo suas principais vias de acesso a Estrada AC 122, BR 317 e Rio Acre, proporcionando acesso durante o ano inteiro, ligando aos grandes centros do País, conta ainda com serviço por via fluvial pelo Rio Acre.

O Projeto está dividido em 08 glebas denominadas A, B, C, D, E, F, G e São Vicente, perfazendo um total de 981 lotes rurais com um total de 57.364,9497, conforme quadro abaixo, já incluído nos lotes a reserva legal.

GLEBA	LOTES	ÁREA /HA
A	142	10.003,6416
B	142	8.727,6750
C	121	7.524,3704
D	125	8.453,1041
E	65	4.620,6595
F	162	10.725,8974
G	119	7.265,3185
São Vicente	21	1.405,1697

Esclarecemos que no total da área acima mencionada já foram excluídas as áreas destinadas a Universidade Federal do Acre-UFAC, cedidas através de cessão gratuita pra ser utilizada como Centro de Experimentos, além das áreas urbanas, das duas vilas, áreas públicas e etc.

Dos 981 lotes rurais medidos e demarcados foram titulados 619 perfazendo um total de 39.212,2278 ha, faltando expedir 362 Títulos Definitivos para o fechamento da área rural demarcada.

Quanto aos lotes urbanos, os TD's serão expedidos assim que forem demarcadas as áreas, tendo em vista que os mesmos já se acham ocupados pelos seus respectivos pretendentes. Os TD's expedidos estão distribuídos por todas as glebas do referido Projeto.

No Projeto existem várias associações de produtores rurais que representam os parceiros junto aos órgãos públicos e privados.

Situação Social

- Educação e Saúde

Essas atividades estão sendo desenvolvidas para propiciar mais qualificados e contratados pelo Estado e Prefeitura objetivando o atendimento desta comunidade na

área de Educação e Saúde. Ressaltamos que na área existem 22 escolas e postos de saúde construídos pelo INCRA/Estado, onde desenvolvem as atividades.

- **Habitação**

Todos os beneficiários possuem moradia nos seus lotes, sendo parte construído com recursos do INCRA (créditos) e os demais com recursos próprios.

- **Transporte / Meios de Comunicação**

O Projeto é servido por ônibus intermunicipal estadual com linhas regulares que trafegam na área do Projeto e nas suas proximidades, bem como veículos particulares e outros, tendo em vista que o PC é bem servido de estradas internas e externas, com tráfego durante o ano todo.

Situação Socio-Econômica

Os assentados do PC Humaitá encontram-se numa situação de razoável para boa tendo em vista a localização do Projeto (aproximação do mercado consumidor da Capital), sua rede viária inclusive com asfalto, contando com rede elétrica, possuindo um armazém da CAGEACRE e um laticínio, e ainda um comércio instalado nas Vilas do V e Sede.

- **Assistência Técnica**

A assistência técnica é prestada aos assentados pela SEATER de forma satisfatória.

- **Produção**

O projeto vem desenvolvendo culturas de subsistência tais como: milho, feijão, arroz, mandioca e culturas permanentes como: café, banana, abacaxi e outras, além da pecuária mista sua principal fonte de renda.

- **Comercialização**

O atual sistema de comercialização do excedente da produção de feiras livres, supermercados, atravessadores e nas cidades próximas. Quanto a pecuária a principal fonte de renda do projeto é comercializada através de laticínios e o abate por frigoríficos e atravessadores.

Créditos

Os assentados estão sendo beneficiados com a linha de crédito oriundo do FNO e demais incentivos bancários e após consolidação parcial passarão a integrar clientela a agricultura familiar – PRONAF.

Infra-Estrutura

- **Água**

O abastecimento d'água, nas duas vilas e nos lotes rurais, é feito através de cisternas, cursos d'água, açudes e bombeamento individual.

- **Energia Elétrica**

Existe energia em parte do projeto fornecida pela ELETROACRE, o que proporcionou um desenvolvimento considerável.

- **Estradas**

Ao longo da existência do Projeto, o INCRA construiu aproximadamente 240 km de estradas de acesso. Estas sendo conservadas pela patrulha mecanizada adquirida pelo INCRA e cedida à Prefeitura do município de Porto Acre/AC, via termo de cessão de uso assinado pelo INCRA/Prefeitura e Governo do Estado do Acre. Existem aproximadamente 21 km de asfalto construído pelo Governo do Estado, em estradas internas, o que facilita o escoamento da produção o ano todo.

Bens Móveis e Imóveis

Os bens móveis e imóveis serão transferidos (doados) aos órgãos públicos, municipal, estadual, federal e entidades que venham atuar na área.

Pessoal – Servidores do Incra

Encontram-se lotados na sede do Projeto os seguintes servidores:

- 01 Executor (técnico agrícola);
- 02 Artífices;
- 01 Motorista;
- 01 Técnico em Cadastro Rural;
- 01 Radiotelegrafista.

4.2 Atual configuração do Assentamento Humaitá

Atualmente, o Assentamento Humaitá, está sendo emancipado por diversos motivos que o fazem ser um assentamento exemplo, como mostra o documento de consolidação/emancipação, disponibilizado pelo Incra:

Tendo em vista a consolidação/emancipação parcial do PC Humaitá, considerando que os lotes titulados atingiram os 213 da titulação definitiva conforme preceitua o Decreto 59.428 de 27/10/1966, Portaria INCRA/P/Nº 179 de 27/02/1992 e Norma de Execução INCRA/DP/Nº 04 de 02/06/2000.

Considerando que os lotes estão encravados em áreas que se acham integradas a comunidade do município que pertencem, levando vida própria sem a participação direta do INCRA, e os serviços essenciais funcionando normalmente.

Considerando a determinação superior do INCRA, ao que se refere a consolidação do projetos integrados e PC's; e tendo em vista os documentos e peças técnicas juntada aos autos conforme súmula anexa. Opinamos pela consolidação dos 619 lotes rurais, já com seus respectivos títulos definitivos expedidos.

Em face ao exposto recomendamos SR.14/AC determinar a Procuradoria Regional, Divisão Técnica, Divisão de Suporte Operacional e Divisão de Suporte Administrativo desta Superintendência a adoção de providências de sua alçada, objetivando a conclusão dos trabalhos para consolidação/emancipação total do Projeto no prazo de

1 ano a contar da data de publicação da Portaria. Bem como a locação de recursos orçamentários e financeiros para finalizar as ações inerentes ao INCRA.

Assim sendo, propomos ao Comitê de Decisão Regional examinar e emitir parecer conclusivo para consolidação /emancipação do Projeto de Colonização Humaitá.

4.3 Intervenções

4.3.1 Soluções Adotadas

No Assentamento Humaitá foram utilizadas diversas formas de integração, fiscalização e tudo que pudesse ser feito, pela comunidade e pelo Governo, para que este assentamento se tornasse um exemplo e conseguisse a consolidação.

Inúmeros trabalhos sociais de incentivo ao plantio, ao comércio, à pecuária, além de cursos e programas de capacitação, foram realizados no local.

A resposta foi muito positiva, principalmente, por causa da participação e do interesse da comunidade local, que sempre colabora e busca evoluir quando se trata de trabalho, conhecimento e geração de rendas para todos.

PROJETO ARBOREDO

Um dos projetos introduzidos no Humaitá foi o Arboreto¹⁸, um dos setores do Parque Zoobotânico (PZ) da Universidade Federal do Acre (UFAC), que desde de 1998, vem desenvolvendo um programa de capacitação agroflorestal no Projeto de Assentamento Dirigido Humaitá.

O projeto Arboreto, tem realizado, desde 1992, trabalhos de pesquisa e educação agroflorestal junto a seringueiros, indígenas e colonos, com ferramentas didáticas adaptadas ao universo das comunidades, geralmente de baixa renda e baixa escolaridade, porém com amplo conhecimento empírico.

O uso dessas ferramentas didáticas é fundamentado por uma metodologia de educação agroflorestal de caráter construtivista e sócio-interacionista, inspirada em

¹⁸ Todas as informações sobre o Projeto Arboreto foram cedidas pela Universidade Federal do Acre, pelo INCRA, através de pesquisas no site do projeto e visitas a campo.

Paulo Freire, que proporciona a construção do conhecimento por meio de trocas de experiências, ampliação do diálogo e valorização do saber tradicional. (PENEIREIRO, 2001)

O Arboreto, têm sua origem no chamado "Experimento Arboreto", instalado no início da década de oitenta, que foi idealizado com o intuito de estudar o comportamento de cerca de 150 espécies arbóreas, em sua maioria nativas da região amazônica, em diferentes condições de luminosidade, com objetivo de gerar informações que subsidiem projetos de recuperação de áreas degradadas, principalmente através de Sistemas Agroflorestais (SAF's).

Nos projetos de assentamento, a floresta Amazônica, altamente biodiversa, é derrubada e queimada para plantio de lavoura branca. Fica um rastro de pastagem e terra degradada. O fogo também gera a destruição da biodiversidade, da água e da fertilidade do solo, dando origem a grandes áreas degradadas e improdutivas.

A família, com a destruição dos recursos naturais, é obrigada a abandonar o lote e ir para a cidade ou sair em busca de novas áreas, em assentamentos distantes. Porém, com a junção, colaboração e participação da comunidade, é possível reverter este quadro.

O lema do projeto é: "Gerar, adaptar e difundir propostas de sistemas agroflorestais sustentáveis através de pesquisa e educação, visando desenvolver uma concepção agroecológica de uso da terra com as populações tradicionais e colonos, bem como contribuir na formulação de políticas públicas e na formação acadêmica e técnica local". (AUTOR DESCONHECIDO).

Em 1992, o Arboreto constituiu-se como projeto de pesquisa, com objetivo de compartilhar resultados com pequenos produtores rurais e populações tradicionais do Estado do Acre, propondo modelos de sistemas agroflorestais com as espécies mais promissoras.

No caso do assentamento Humaitá, no final de 1998, já procuravam uma alternativa para o uso da terra no local, já que perceberam que muita mata já havia sido derrubada, a pecuária entrava com força, e os agricultores, baseados na

agricultura de subsistência de corte e queima e pecuária extensiva, não melhoravam de vida.

O projeto começou com um diagnóstico sócio-ambiental, seguido de um planejamento comunitário de atividades, cujos resultados revelaram potencialidades, levantaram problemas enfrentados pela comunidade, e possíveis ações que pudessem solucioná-los.

O diagnóstico foi realizado a partir das visitas em cada propriedade, onde se fez um reconhecimento do lote e das atividades realizadas, e suas interações. As informações foram representadas num mapa desenhado pelo(a) próprio(a) produtor(a), e, por meio de entrevistas (semi-estruturadas). Assim pode-se, conhecer a família, seus anseios, os principais problemas enfrentados e as potencialidades.

Um dos principais problemas identificados no Humaitá foi a “terra fraca”: a maioria já havia alcançado, ou mesmo ultrapassado, o limite de desmatamento permitido por lei, portanto, não tinham mais terra nova.

Assim, partindo da real necessidade das famílias, foram levantadas as prioridades e traçadas metas para o trabalho conjunto entre produtores e técnicos. O uso de leguminosas foi sugerido como alternativa para o controle do mato. Foram entregues um punhado de leguminosas para cada um testar.

A próxima atividade disse respeito à sensibilização e motivação. Foi realizado o primeiro curso sobre o uso da terra, para compreenderem porque a terra fica fraca, para que, a partir desse entendimento, pudessem ser propostas alternativas.

Nesse caso, a agrofloresta surge como uma alternativa para solucionar esse problema, pois fica compreendido no curso que, se nos inspirarmos em como funciona uma floresta, que mantém a terra sempre protegida, rica em matéria orgânica, as áreas de produção podem se manter produtivas por muito mais tempo.

O segundo curso, foi a respeito de sistemas agroflorestais, onde se propôs a pesquisa participativa. Todos, curiosos por conhecer mais sobre agrofloresta e mesmo sobre o uso de leguminosas, se prontificaram a montar pequenas áreas experimentais, cada um com seu desenho próprio, planejado por si mesmo, com a participação dos técnicos.

Depois dos dois cursos de sensibilização, prosseguiu-se então com a instalação das áreas experimentais e com as trocas de experiências entre os agricultores.

Os resultados de sucesso obtidos nas áreas experimentais eram rapidamente adotados em áreas maiores e os erros eram muito importantes para o processo de aprendizagem, e logo a seguir se propunha ajustes e novos testes.

Os resultados alcançados com o uso de leguminosas e práticas agroflorestais no projeto-piloto foram extremamente satisfatórios, o que repercutiu entre agricultores de todo assentamento.

Com o desenrolar desse trabalho, outras famílias ficaram sabendo da proposta e foi sugerido que um novo projeto fosse escrito, de maneira que contemplasse mais famílias. Então, procuraram o Arboreto e apresentaram a idéia de realizar a ampliação do trabalho, até então realizado entre 12 famílias de agricultores, para 50 famílias, transmitindo os conhecimentos que obtiveram a partir da experimentação participativa e atividades de capacitação.

O projeto foi aprovado pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente/MMA e teve início (ou continuidade) em agosto de 2001. O mesmo processo foi realizado com os novos integrantes do grupo, com um detalhe importante: o grupo já tem agricultores experientes, multiplicadores, que mudaram completamente o uso da terra, se apropriaram de um discurso inovador, e que estimulam os outros a experimentarem, pois tem resultados para mostrar.

Nas suas parcelas experimentais eles mostram os benefícios do uso das leguminosas, como construir uma floresta produtiva (as agroflorestas), a importância da biodiversidade e da proteção da terra. Assim, áreas improdutivas voltam a se incorporar no sistema produtivo do lote, evita-se desmatamentos e queimadas, reduz mão-de-obra e aumenta renda das famílias ao produzir diferentes produtos em curto, médio e longo prazos. Com isso viabiliza-se a permanência das famílias no campo, com qualidade de vida.

Todos do grupo, hoje, tem algo para ensinar sobre agroecologia. Técnicos extensionistas do estado do Acre tem aprendido muito com visitas às áreas dos

agricultores ecológicos do Humaitá e demonstram interesse em difundir esses conhecimentos junto aos agricultores com os quais trabalham. Além disso os agricultores ecológicos do Humaitá contribuem para a formação dos alunos do curso técnico florestal da “Escola da Floresta”/Rioanco/Acre. (PENEIREIRO, 2007)

As ações do grupo são discutidas e planejadas em reuniões, com a participação de todos os seus membros. E, em feiras, divulgam o potencial dos produtos agroflorestais, juntamente com outros agricultores, e informam o público consumidor sobre a importância de valorizar os produtos regionais, provenientes de agroflorestas.

O grupo tem participado de vários eventos envolvendo agricultores de outras comunidades, tem exposto suas experiências (no Encontro Nacional de Agroecologia – ENA, realizado no Rio de Janeiro em julho de 2002, por exemplo), e tem contribuído, inclusive, na formação dos técnicos extensionistas do estado, que não tem experiência em trabalhar com agroecologia e nem utilizam essa metodologia de abordagem.

Além da produção e da conquista do mercado, é importante também agregar valor ao produto, o que se faz com o beneficiamento do produto na propriedade.

A culinária agroflorestal regional é um exemplo disso, pois incorpora os produtos regionais na alimentação, para aproveitar os alimentos, fazer pratos saborosos e nutritivos com os produtos da agrofloresta. Isso é fundamental para uma agricultura mais sustentável e melhora a qualidade de vida das famílias.

A questão agroflorestal deve ser tratada de forma sistêmica: pensar na qualidade de vida da família, na questão ambiental, no mercado, na agregação do valor ao produto, em políticas públicas.

Concluimos, então, que a melhor metodologia é a do aprender fazendo. O manejo da matéria orgânica (deixar o solo sempre coberto) e a capina seletiva, foram inovações que tem revolucionado o uso da terra, pois tem reduzido mão-de-obra no controle do mato, tem proporcionado um melhor desenvolvimento da lavoura.

Os agricultores conhecem mais os benefícios das plantas da regeneração natural quando devidamente manejadas. Hoje não temem mais a competição entre as plantas, desde que estejam combinadas adequadamente.

Atualmente, o Arboreto vêm subsidiando políticas públicas através de uma parceria com a Secretaria de Produção do Governo do Estado do Acre (SEPRO), com objetivo de capacitar técnicos extensionistas de sete municípios acreanos. O programa de capacitação em sistemas agroflorestais, denominado "Educadores Agroflorestais", vem sendo desenvolvido paralelamente à capacitação de produtores assentados no Projeto Pólos Agroflorestais idealizado pelo atual Governo do Estado.

CONCLUSÃO

Com este trabalho, podemos concluir que a realidade dos assentamentos demonstra que a inserção variável ambiental nas ações de reforma agrária ainda é muito incipiente e tem habitado muito mais o campo do discurso do que o da prática.

O elevado número de projetos de assentamentos humanos na região do Acre e de toda amazônia, em desacordo com os propósitos da reforma agrária (desenvolvimento local com sustentabilidade), acarreta a comercialização indevida das parcelas, aglutinação de lotes e desrespeito à legislação ambiental.

Isso pode estar diretamente relacionado à falta de planejamento da geografia interna dos projetos de assentamentos, visto que têm sido elevados os investimentos do Governo Federal em infra-estrutura social e produtiva nos assentamento rurais implantados nesta região.

Além disso, o que é comum acontecer, é a falta de fiscalização nas regiões dos assentamentos, que acabam se desenvolvendo, na maioria das vezes, cada um por si e muitos se desvinculam do contexto básico de um assentamento, com as devidas orientações, estímulos e fiscalização, prejudicando toda a região e, principalmente a natureza.

As intervenções impostas ao meio físico com a implantação de projetos de assentamentos insustentáveis têm inviabilizado as práticas alternativas de desenvolvimento local, com o agravante de potencializar as atividades predatórias oportunistas, ao dotar o ambiente com infra-estrutura precária e farta mão-de-obra.

De acordo com pesquisas realizadas recentemente pela pesquisadora Flávia de Araújo Camargo, o resultado é que menos de 10% dos quase sete mil assentamentos existentes no país têm a licença ambiental obrigatória, e a maioria dos assentados não respeita os limites estabelecidos para as áreas de preservação permanente e reserva legal, apesar de conhecerem a legislação.

“Apenas alguns assentamentos têm atividade de educação ambiental. Nesses projetos, os assentados não podem dizer que desconhecem a importância da preservação”, considera Flávia. (ARAÚJO, 2006)

Muitos, inclusive, desmatam e exploram madeira ilegalmente, e apenas uma pequena parte faz reflorestamento, mesmo nas modalidades de assentamento que têm como diferencial o enfoque na dimensão ambiental.

“Se não há uma política de incentivo, apoio e fiscalização no uso dos recursos naturais, as famílias tendem a buscar outras atividades que levam ao desmatamento”, revela a pesquisadora.

Grandes extensões devem ser evitadas, pois dificultam a organização interna, a implementação da infra-estrutura e, por conseguinte, das ações de desenvolvimento. Os projetos devem ser planejados para contemplar setores de desenvolvimento (núcleos produtivos) e setores de apoio socioeconômico e cultural (núcleos administrativos), uma alternativa às modalidades de assentamento individuais, coletivos e com agrovilas, como é o caso do Assentamento Humaitá.

Seguem algumas sugestões para amenizar a questão negativa na implantação dos assentamentos, principalmente em áreas protegidas por lei:

- **Criar novos assentamentos para fins agrícolas em áreas já desmatadas.**

Os programas de reforma agrária devem priorizar a criação de assentamentos para fins agropecuários em regiões desmatadas e degradadas. Dessa forma, os novos assentamentos não contribuiriam para o avanço do desmatamento na Amazônia. Dispositivos legais foram criados para essa finalidade¹⁹.

- **Incluir o monitoramento dos assentamentos no programa governamental de monitoramento da Amazônia.**

¹⁹ A Portaria nº. 88/1999 do Ministério de Estado Extraordinário de Política Fundiária e a Medida Provisória nº. 2.166/2001 proíbem a implantação de projetos de assentamentos em áreas com cobertura florestal primária, ou secundária em estágio de regeneração avançada, ressalvados projetos de assentamentos agroextrativistas.

Isso permitirá acompanhar a aplicação das leis ambientais nos assentamentos, os planos de recuperação de áreas degradadas e o cumprimento dos TACs. Os dados de desmatamento são gerados e divulgados anualmente pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), sendo necessário apenas sobrepor esses mapas com os dados espaciais dos assentamentos a serem fornecidos pelo Incra.

- **Aumentar a fiscalização da parte dos órgãos responsáveis pelo assentamento.**

Com o aumento da fiscalização dos órgãos responsáveis pelo assentamento, dificulta-se a violação das regras básicas e colabora também na questão territorial, evitando assim, que as áreas dos assentamentos cresçam, invadam locais protegidos por lei, o desmatamento e as queimadas.

- **Estímulo dos órgãos responsáveis com atividades de integração, cursos de capacitação, palestras.**

Este estímulo é muito importante para o crescimento adequado do assentamento. A comunidade se demonstra mais interessada em aprender as regras, as atividades de cultivo, plantio, criação de gado e outras atividades quando existe uma equipe para capacitar e ensinar as questões básicas para manter um assentamento. Este é o caso do Assentamento Humaitá, que durante muito tempo. E até hoje, recebe pessoal capacitado para organizar palestras, cursos e trocar experiências com a comunidade para que todos se interessem pelas atividades.

Os assentamentos rurais brasileiros representam, sob o ponto de vista das famílias hoje assentadas, uma nova forma de produzir, um novo controle sobre o tempo de trabalho, a realização de atividades que até então não faziam parte de suas atribuições nas relações sociais anteriores. A redefinição das relações sociais em torno da posse da terra pode ser compreendida como ponto de partida na redefinição de um conjunto de outras práticas sociais.

Isso aponta para a necessidade de observação sistemática das novas relações com o mercado e com muitas outras instituições envolvidas na produção agropecuária. Na parceria, no arrendamento e, principalmente, no trabalho assalariado, as diversas atividades que compõem o processo produtivo eram até então controladas pelo fazendeiro/proprietário fundiário. Agora, passam ao controle direto dos agricultores assentados.

Estas alterações socioculturais e econômico-institucionais, no entanto, nem sempre contam com um adequado suporte das políticas públicas, uma decorrência das próprias relações de forças políticas presentes no interior do Estado. Assim, a construção/reconstrução das relações sociais adquire um caráter histórico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, F. J. B. de; Coelho, J. A. de M. & Vasconcelos, T. C. 2004. "As políticas públicas e os projetos de assentamento. Estudos de Psicologia 9" (1): 81-88.

ARAÚJO, Flávia Camargo de. Reforma Agrária e Gestão Ambiental: Encontros e Desencontros. 2006. 242f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) - Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

BRASIL. Código Civil. Constituição da República Federativa do Brasil. In: *Vade Mecum Acadêmico – Forense*. 2º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda., 2006

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. In: *Vade Mecum Acadêmico – Forense*. 2º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda., 2006

BRASIL. O Código Florestal Brasileiro de 1965 (Lei 4.771), a Lei nº 9.649 de 1998, a Medida Provisória 2.116-67 de 2001 e a Portaria Conjunta do Incra n.º 155 de 2002.

BERGAMASCO, Sonia Maria Pessoa Pereira. "A família nos assentamentos rurais: trajetórias e conquistas". In: Seminário Internacional Mulher, Família e Desenvolvimento Rural, Anais, Santa Maria, 1994.

BERGAMASCO, Sônia M e NORDER, Luís A. Cabello. O que são assentamentos rurais. São Paulo, Brasiliense, 1996.

FAUSTO, Boris: "História do Brasil", São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1995, p. 334

FAUSTO, Boris: "A Revolução de 1930: historiografia e história", São Paulo, Brasiliense, 1972 p. 112.

FERRANTE, Vera Lúcia S. Botta. "Assentamentos rurais e agricultura regional: contrapontos e ambigüidades", 1999.

FERNANDES, Bernardo Mançano. "Impactos socioterritoriais da luta pela terra e a questão da reforma agrária: uma contribuição crítica à publicação Qualidade dos Assentamentos da Reforma Agrária Brasileira". Brasília: NEAD, 2004.

GARCIA, Paulo, Apub SILVA, Ligia Osório. "Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da lei de 1850". Campinas: Editora Unicamp, 1996. p.97-98.

GUIMARÃES, Gilberto Passos. "Quatro séculos de latifúndios". Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

HOLLOWAY, Thomas H. "Imigrantes para o café: café e sociedade em São Paulo, 1886-1934". Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

LEITE, S. "Assentamentos rurais: um balanço da experiência brasileira", 1998.

LEITE, Sérgio et al. "Impactos dos Assentamentos: um estudo sobre o meio rural brasileiro". São Paulo: Editora da Unesp, 2004.

LEITE, Sérgio. "Seis comentários sobre seis equívocos a respeito da reforma agrária no Brasil" Revista NERA, Presidente Prudente UNESP, n.9, ano 9. p. 144-158, jul/dez. 2006.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. "Direito Ambiental Brasileiro". 13ª ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2005, p.80.

MEDEIROS, L. e Leite, S. (orgs.) "A formação dos assentamentos rurais no Brasil: processos sociais e políticas públicas". Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1999;

MEDEIROS, L. e Leite, S. (coords.) "Impactos regionais dos assentamentos rurais: dimensões econômicas, políticas e sociais". Rio de Janeiro: CPDA/UFRRJ-Finep, 2002

MOREIRA, Roberto José. "Metodologias da reforma agrária: o censo e o projeto Lumiar". Estudos: sociedade e agricultura, CPDA/UFRRJ, 8: 163:77, abr. 1997.

MOTTA, Márcia M. Menendes. "Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX". Rio de Janeiro: Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998.

PRADO JR, 1979. Livro de Prado Jr, "A Questão Agrária no Brasil".

SILVA, Ligia Osório. "Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850". Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

SOARES, Jorge Luíz. "A Organização Territorial de Assentamentos Rurais para atender a Legislação Ambiental na Amazônia." CAMPO-TERRITÓRIO: revista de geografia agrária, v.3, n. 6, p. 143-155, ago. 2008.

INTERNET

BRASIL. Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA. Análise Diagnóstico de Sistemas Agrários – Guia Metodológico. Brasília-DF: INCRA, 2005. Disponível em <http://www.incra.gov.br>

BRASIL. Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia. Disponível em www.imazon.gov.br

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente – MMA. Conselho Nacional de Meio Ambiente. Resolução CONAMA. Disponível em <http://www.mma.gov.br/conama/>

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Agrário. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF. Disponível em <http://www.pronaf.gov.br>

LEITE, S. (1998). Assentamentos rurais: um balanço da experiência brasileira. Disponível em <http://www.dataterra.org.br/seminario/serlei.htm>.

LEITE, S. (2003). Assentamentos rurais: impactos locais e geração de emprego. <http://www.comciencia.br/reportagens/agraria/agr11.shtml>.

MELLO, 2006. Disponível em <http://www.sober.org.br/palestra/9/895.pdf>

MILORI, Alessandro. Áreas do Direito: Direito Agrário. Disponível em <http://www.alessandromilori.adv.br/areas.htm>, 2007.

OBERTO, Paula Baptista. Direito Agrário: função social da propriedade; sua evolução e história. Disponível em <http://www.iuspedia.com.br>, 03 fev. 2008.

OLMOS, Fábio et . “Assentamentos da Reforma Agrária, Meio ambiente e Unidades de Conservação”. Disponível em <http://www.grupoiguacu.net/documentos/01.pdf>

PENEIREIRO, Fabiana et. Grupo dos Agricultores Ecológicos do Humaitá, Porto Acre - “A grande família em defesa da vida”. Disponível em www.agrofloresta.net

PENEIREIRO, Fabiana et, “A experiência com agrofloresta no Projeto de Assentamento Dirigido Humaitá/Porto Acre/AC”. Disponível em www.agrofloresta.net .